



UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA
FACULDADE DE TEOLOGIA

MESTRADO INTEGRADO EM TEOLOGIA (1.º grau canónico)

DIOGO DA SILVEIRA BRANCO

**O ministério do acólito: sentido pastoral de um
ministério laical**

Dissertação Final sob orientação de:
Prof. Doutor Tiago André Fernandes Freitas

Lisboa
2026

AGRADECIMENTOS

A Deus, por me guiar nos caminhos da vida, e de modo concreto por todo o percurso desenvolvido no decurso desta dissertação, tal como de todo o Mestrado Integrado em Teologia, que por meio dela atinge o seu termo.

Aos meus pais, avós e irmãos, que me apoiaram e incitaram na realização deste percurso. Ao seminário dos Olivais, onde me encontro em período de formação, a todos os seus formadores, colaboradores e alunos, que me têm acompanhado ao longo dos anos.

Ao meu orientador, Prof. Doutor Tiago Freitas, por toda a solicitude, paciência e auxílio prestado na realização deste trabalho.

A todas as pessoas das paróquias da Ramada, Olivais Sul e Santa Maria dos Olivais, onde tenho realizado o meu estágio pastoral ao longo dos últimos anos, e que foram um grande auxílio para a minha conclusão deste ciclo de estudos.

Ao meu prior, Padre Carlos Pinto, ao Henrique Madureira, à Teresa Fonseca e a todos os que têm rezado pelo desenvolvimento e conclusão deste trabalho final de curso.

Ao Padre Carlos Gonçalves, meu diretor espiritual, e à Carolina Silva, pelo auxílio na correção linguística da presente dissertação.

Aos grupos de acólitos dos quais fiz parte, ou com os quais colaborei, nas paróquias de Almargem do Bispo, Caneças, Ramada e Olivais Sul, que me levaram a crescer no amor por este ministério laical que agora estudo.

ÍNDICE

RESUMO/ABSTRACT	5
ABREVIATURAS/SIGLAS	7
INTRODUÇÃO	8
I. DE ORDEM MENOR A MINISTÉRIO LAICAL	10
1.1. Da Igreja das origens à codificação das ordens menores	11
1.1.1. Surgimento dos ministérios.....	11
1.1.2. Codificação das Ordens Menores.....	12
1.1.3. Os problemas das ordens menores e a necessidade de reforma.....	15
1.2. Mudança de conceção: os ministérios laicais	16
1.2.1. Papel da carta apostólica “ <i>Ministeria Quaedam</i> ”.....	16
1.2.2. Sacerdócio batismal e ministerialidade laical.....	18
1.2.3. Ministérios laicais à luz do desenvolvimento de uma teologia do laicado.....	19
1.2.4. Do Concílio Vaticano II até ao final do século XX.....	22
1.3. Contributos recentes para a visão dos ministérios laicais	22
1.3.1. Contributo da carta apostólica “ <i>Spiritus Domini</i> ”.....	23
1.3.2. Contributo da carta apostólica “ <i>Antiquum Ministerium</i> ”.....	24
1.3.3. Contributo da Assembleia Geral do Sínodo dos Bispos.....	24
1.3.4. Síntese dos contributos recentes.....	25
II. IMPLEMENTAÇÃO DOS MINISTÉRIOS LAICAIS INSTITUÍDOS	26
2.1. Implementação dos ministérios laicais no contexto norte-americano	27
2.2. Implementação dos ministérios laicais em Portugal	36
2.2.1. Determinações da Conferência Episcopal Portuguesa.....	36
2.2.2. Ministérios Laicais na Diocese do Porto.....	42
2.2.3. Ministérios Laicais na Diocese de Coimbra.....	43
2.2.4. Ministérios Laicais na Arquidiocese de Braga.....	45
2.2.5. Desenvolvimentos dos Ministérios Laicais Instituídos em Portugal.....	46
III. O MINISTÉRIO DO ACOLITADO	51
3.1. Consequências da Spiritus Domini	52
3.1.1. A dimensão laical do ministério do acólito.....	52
3.1.2. A dimensão vocacional do ministério do acólito.....	55
3.2. Dimensões estruturantes do ministério do acolitado	58
3.2.1. A espiritualidade do acólito.....	58

<i>3.2.2. O acólito ao serviço da liturgia.....</i>	<i>62</i>
<i>3.2.3. O acólito ao serviço da diakonia.....</i>	<i>63</i>
<i>3.2.4. O acólito ao serviço da martyria.....</i>	<i>65</i>
<i>3.2.5. O acólito ao serviço da koinonia.....</i>	<i>66</i>
3.3. O perfil do acólito.....	67
<i>3.3.1. A formação do acólito.....</i>	<i>68</i>
<i>3.3.2. Relação com o presbítero.....</i>	<i>70</i>
<i>3.3.3. Relação com o diácono.....</i>	<i>72</i>
<i>3.3.4. Dimensões de atuação.....</i>	<i>74</i>
CONCLUSÃO.....	77
BIBLIOGRAFIA.....	79

RESUMO

No decurso desta dissertação é estudado o lugar dos ministérios laicais, e de modo particular do ministério do acolitado, como ministério desta natureza. Nesta procura-se entender o que é próprio deste ministério e de que forma pode ser melhor colocado ao serviço das comunidades cristãs, enquadrando-se nas modalidades atuais de prática pastoral.

Com este intuito, no primeiro capítulo são abordados os ministérios laicais de uma forma mais geral, por meio de uma resenha histórica que ajuda a compreender o seu surgimento e a configuração que se pretende que assumam no tempo presente.

Por sua vez, no segundo capítulo, será estudado o processo de implementação destes ministérios, nomeadamente referindo os desenvolvimentos recentes ocorridos em território português.

Já no terceiro e último capítulo, o foco centra-se no acólito, e no seu papel como leigo com uma missão pastoral própria. No seu decurso tem-se em conta o lugar deste ministério na estrutura da Igreja, o perfil que é pedido que os ministros que o desempenham assumam, tal como a sua identidade e as áreas de atuação que comporta.

PALAVRAS-CHAVE

Acólito; Batismo; Ministerialidade; Ministério laical; Sacerdócio Batismal.

ABSTRACT

During the course of this dissertation, the role of lay ministries, and in particular the ministry of the acolyte, as a ministry of this nature, is studied. This way, it is seeking to understand what is proper to this ministry and how it can be best placed at the service of Christian communities, fitting into the current modalities of pastoral practice.

With this goal, the first chapter addresses lay ministries in a more general way, through a historical overview that helps to understand their emergence and the configuration they are intended to assume nowadays.

In turn, the second chapter will study the implementation process of these ministries, especially focusing on recent developments that have occurred in Portuguese territory.

In the third and final chapter, the focus is on the acolyte, and its role as a layperson with a proper pastoral mission. During its course is taken into account the place of this ministry in the structure of the Church, the profile that ministers who are called to it are expected to assume, as well as the identity of this ministry and the areas of activity it encompasses.

KEYWORDS

Acolyte; Baptism; Ministeriality; Lay Ecclesial Ministry; Baptismal Priesthood

ABREVIATURAS / SIGLAS

AAS – *Acta Apostolicae Sedis*

AM – Carta Apostólica *Antiquum Ministerium* do Papa Francisco

c. – cânone

CEP – Conferência Episcopal Portuguesa

CIC – Código de Direito Canónico

CL – Exortação Apostólica pós-sinodal *Christifideles Laici*

IC – Instrução *Immensae Caritatis* da Congregação dos Sacramentos

II – Declaração *Inter Insignores* da Congregação da Doutrina da Fé

IGMR – Instrução Geral do Missal Romano

LG – Constituição Dogmática sobre a Igreja *Lumen Gentium*

MD – Carta Encíclica *Mediator Dei* do Papa Pio XII

MQ – Carta Apostólica *Ministeria Quaedam* do Papa Paulo VI

SC – Constituição sobre a Sagrada Liturgia *Sacrosanctum Concilium*

SD – Carta Apostólica *Spiritus Domini* do Papa Francisco

USCCB – Conferência de Bispos Católicos dos Estados Unidos

INTRODUÇÃO

A presente dissertação, elaborada no contexto de conclusão do Mestrado Integrado em Teologia, foca-se no estudo do acolitado, na sua condição de ministério laical.

Primeiramente, no decurso desta, procurar-se-á compreender o que é um ministério laical. Para tal, a abordagem seguida passará pelo recurso a uma breve resenha histórica, tendo por base o magistério da Igreja desenvolvido nas últimas décadas. Tal resenha focar-se-á a partir da carta apostólica *Ministeria Quaedam*,¹ publicada na sequência das reformas operadas na senda do Concílio Vaticano II. Tal itinerário terá como finalidade perceber qual é o lugar em que se podem enquadrar estes ministérios no corpo eclesial, o que é algo relevante no contexto presente, no qual muito se tem estudado e abordado estas instâncias ministeriais. Tal ênfase é particularmente patente no decurso do pontificado do Papa Francisco, o qual procurou dar uma forma concreta a estas realidades, por meio de decretos com o intuito de tornar possível a instituição de leigos nestes ministérios que já haviam recebido o adjetivo de laicais.

Na sequência desta primeira parte da investigação mais assente na história e nos documentos magisteriais, o segundo capítulo tomará uma abordagem diferente, incidindo nos passos já dados no sentido de implementar ministérios laicais. O foco estará particularmente centrado no contexto português, mas para enriquecer a reflexão referir-se-á também o contributo de um documento sobre a mesma temática de origem norte americana. Assim, pretende-se apoiar a análise desenvolvida sobre o contexto nacional com um contributo vindo de um meio onde os ministérios laicais têm uma dimensão bastante mais ampla de presença e de implementação.

No terceiro e último capítulo serão aproveitados os desenvolvimentos das duas secções do trabalho precedentes com o intuito de enquadrar o ministério laical do acólito. Esta parte da dissertação é aquela lhe dá o título, e centra-se na busca de perceber qual é o lugar que o acolitado, concretamente na sua forma instituída, pode e deve ocupar presentemente na Igreja. Neste sentido, será importante clarificar de que forma este ministério é uma forma de ministerialidade laical com origem no sacramento do batismo, e quais são as implicações que isso tem na forma como é vivido. Além disso, será

¹ Paulo VI, «Carta apostólica sob forma de “motu proprio” *Ministeria Quaedam*, pela qual se reforma na Igreja Latina a disciplina relativa à primeira tonsura, às ordens menores e ao subdiaconado», *AAS* 64, n.º 8 (1972): 529–34.

importante perceber qual é a identidade própria do ministro a quem é confiado este serviço eclesial, que funções e áreas de atuação lhe competem, e em que consiste a sua espiritualidade própria.

A abordagem tomada no decurso desta investigação partiu do recurso a documentos de origens diversas, alguns provenientes do magistério da Igreja universal, outros produzidos pelas igrejas locais ou conferências episcopais, e outros ainda que consistem em estudos e publicações sobre o laicado, a ministerialidade laical, e o próprio acolitado. Em todas estas fontes procurou-se informações que melhor ajudassem a compreender os temas em análise, no intuito de sustentar as afirmações proferidas no decorrer da dissertação.

Assim, por meio do trabalho de investigação aqui empreendido pretende-se esclarecer o que pode ser um acólito no século XXI, evidenciando qual é o espaço de ação que lhe é próprio. A partir de um melhor entendimento deste ministério laical, será possível que este assumam um melhor o seu papel na importante missão de colaborar no processo de edificação da Igreja.

I. DE ORDEM MENOR A MINISTÉRIO LAICAL

Dando início a esta dissertação, torna-se importante reconhecer como surgiram os ministérios laicais, em particular o ministério do acolitado, enquanto temática central desta investigação, e, de que forma, se foram configurando no tecido eclesial. Este primeiro capítulo foca-se, precisamente, na origem e evolução dos referidos ministérios.

Neste sentido, o presente capítulo começará por abordar o surgimento destes ministérios hoje encarados como próprios dos leigos. Veremos como surgem na Igreja dos primeiros séculos e em diferentes contextos, abordando ainda a forma como, rapidamente, se configuraram como ordens menores, integrando assim o ministério ordenado.

De seguida, após um aprofundamento da estrutura das ordens menores e do modo como foram sendo vistas pela Igreja até à década de 60 do século XX, procurar-se-á perceber quais eram as razões que punham em causa a continuidade do enquadramento eclesial dado a estas realidades. A partir daí, será possível identificar que propostas conduziram à reformulação da estrutura destes ministérios, afetando como são entendidas na linha da reforma levada a cabo pelo Papa Paulo VI.

Por conseguinte, apresentar-se-á as implicações que uma teologia do laicado, no contexto posterior ao Concílio Vaticano II, tem na forma como os ministérios laicais são compreendidos, culminando nas reformas propostas pelo Papa Francisco no âmbito destes ministérios. Importa, assim, perceber quais as implicações teológicas que estas últimas acarretam, nomeadamente: como se poderá consolidar a sua implementação num tecido eclesial no qual os ministérios laicais instituídos possuem, ainda, uma reduzida expressão.

No decorrer desta investigação, não nos centraremos excessivamente na maneira como os ministérios ou a noção de ministerialidade, surgiram. Procuraremos, por outro lado, nesta primeira parte, expor essencialmente como as raízes da ministerialidade eclesial estão na base da forma como hoje é entendida. Assim, levar-se-á a cabo uma breve resenha histórica, com o objetivo de providenciar uma compreensão da dimensão eclesial de ministerialidade, na conceção que dela se tem hoje, especificamente no âmbito laical, a qual tem vindo a ser fortemente moldada na sequência do Concílio Vaticano II.

Deste modo, a importância de considerar brevemente o conceito de ministério laical na sua codificação anterior como ordem menor, prende-se com a tentativa de perceber a mudança que ocorre no entendimento destas realidades. Concretamente, pretende-se escrutinar em que sentido esta compreensão sofreu mutações como consequência do desenvolvimento teológico e eclesiológico realizado no âmbito do Concílio Vaticano II, e subsequentes desenvolvimentos, os quais têm influenciado, nos últimos decénios, a abordagem que a Igreja tem sobre a ministerialidade.

Esta resenha histórica será fundamental, numa primeira fase, pois permitirá, a partir de uma visão mais global dos ministérios laicais, abordar especificamente o ministério do acólito, na sua condição de ministério laical instituído.

1.1. Da Igreja das origens à codificação das ordens menores

1.1.1. Surgimento dos ministérios

O surgimento do conceito de ministério remonta às origens da Igreja, apoiando-se no exemplo de serviço de Jesus Cristo. Para o povo cristão este exemplo de serviço, associado às necessidades concretas de que fossem escolhidos alguns que se dedicassem ao seu serviço, levará à eleição de alguns que se dediquem ao serviço em vários âmbitos, nomeadamente o do culto sagrado prestado a Deus.²

Assim sendo, os ministérios surgidos na Igreja Primitiva vão adquirindo uma crescente importância. Estes ministérios trazem consigo, na sua génese, uma noção de Igreja como uma comunidade que se vai edificando. Estas configurações de serviço contribuirão para o processo de auto-edificação eclesial.³ Os ministérios vão constituir-se, então, como resposta às necessidades das comunidades em desenvolvimento e transformação, e serão também responsáveis por permitirem o alargamento da própria comunidade eclesial.⁴ Deste modo, nascem ministérios que correspondem a quatro grandes áreas da vida e ação da Igreja: o serviço da Palavra e do testemunho (*martyria*),

² Cf. Paulo VI, «Carta apostólica sob forma de “motu proprio” *Ministeria Quaedam*, pela qual se reforma na Igreja Latina a disciplina relativa à primeira tonsura, às ordens menores e ao subdiaconado», *AAS* 64, n.º 8 (1972): 529–530.

³ Cf. Dionísio Borobio, *Ministérios laicais: manual do cristão comprometido*, Comunidade viva 7 (Porto: Editorial Perpétuo Socorro, 1991), 18.

⁴ Cf. Borobio, 29.

o serviço da caridade (*diakonia*), o serviço do culto sagrado (*leiturgia*) e o serviço da comunhão eclesial (*koinonia*).⁵

Seguidamente, será estudada a origem destes ministérios, hoje chamados laicais, e o modo como adquiriram o estatuto de ordens menores, que detinham à data do concílio anteriormente referido.

1.1.2. Codificação das Ordens Menores

Ao longo da história da Igreja primitiva vão surgindo ministérios (como o de leitor, ostiário, exorcista, acólito), os quais assumem papéis importantes na vida das comunidades cristãs conforme as necessidades destas. Progressivamente estes adquirem um maior ou menor grau de estabilidade mediante as necessidades ou o fim a que se destinam, em conformidade com as circunstâncias e a vivência da fé dos batizados.

Os ministérios que mantêm um caráter mais estável ao longo da história eclesial são os que se encontram no campo da *leiturgia*, sendo encarada esta dimensão do culto sacramental como essencial para a manutenção da Igreja enquanto tal.

Alguns destes ministérios eram apresentados, até ao século III, como ministérios distintos dos ordenados. Neste caso, quando se referia à forma como eram conferidos, era utilizado o termo “instituição” e não o termo “ordenação”. Tal implica a existência de diferenças na forma como estes dois tipos de ministérios eram encarados, como é possível constatar na *Tradição Apostólica* atribuída a Hipólito de Roma.⁶ Esta distinção entre ministérios instituídos e ordenados vai desvanecer-se no decorrer do século III, com a gradual transformação de ministérios associados ao culto como leitores, acólitos e ostiários em ministérios clericalizados. Estes primeiros passam a ser vistos como etapas de transição para os ofícios mais elevados (como o presbiterado e o episcopado). Assim, dispunham de alguma flexibilidade, já que a sua configuração e funções eram moldadas pela forma como melhor se podiam colocar ao serviço da comunidade.⁷

Neste modelo de organização eclesial, a noção de ministerialidade ficará praticamente reduzida ao ministério ordenado. Este organizar-se-á em sete ordens distintas, encadeadas de forma sucessiva, sendo elas: ostiário, leitor, exorcista, acólito,

⁵ Cf. Borobio, 21-24.

⁶ Cf. Hipólito, *Tradição apostólica*, 1a ed, Exsultet 13 (Fátima: Secretariado Nacional de Liturgia, 2020), 53-57.

⁷ Cf. Julio Manzanares, «Los Nuevos Ministerios de Lector y Acólito», 1973, 366.

subdiácono, diácono e presbítero. Entre estas ordens, as quatro primeiras são consideradas menores, e as três últimas maiores. Por sua vez, o episcopado não será encarado como um oitavo grau da ordem, mas antes como a plenitude do sacerdócio. Pela consagração episcopal, são, assim, atribuídos poderes de jurisdição que já estão associados aos poderes de ordem obtidos no grau do presbiterado, sendo só encarados como plenos e completos neste grau, onde lhes é dado um sentido de completude. Deste modo, o episcopado vai ser progressivamente encarado apenas como uma questão de título, honras e poder de jurisdição, afastando-se durante alguns séculos a sua compreensão da atual.⁸

Na figura do bispo repousará, como tal, plenamente a associação entre o poder de ordem e o poder de jurisdição. Este é ministro por excelência, na sua condição de sucessor dos apóstolos, aquele que por meio da imposição das mãos e da sagração tem em si todas as faculdades sacramentais e toda a propriedade de celebrar o culto divino.⁹

Caberá ao bispo, na conceção eclesial que perdurará até meados do século XX, comunicar os poderes de ordem e de jurisdição de forma parcial, em graus diferentes e progressivos, aos vários ministros, divididos pelas ordens já mencionadas, as quais estão subordinadas umas às outras.¹⁰

Estas sete ordens são conferidas pelo bispo mediante um rito de ordenação em que um objeto é entregue ao ordinando. Associada à entrega deste objeto encontra-se a missão que é confiada ao ministro recém-ordenado. Por meio deste rito, configura-se um ato religioso através do qual a Igreja introduz os seus ministros na hierarquia, atribuindo-lhes graus e funções próprias. Estas ordens, mesmo as mais baixas, são tidas como superiores ao laicado.¹¹

Tais ordens continuarão a desempenhar as suas funções, tendo um lugar claro e estável na estrutura eclesial neste período em que a Igreja se constitui ainda como comunidade construída em torno do bispo, habitando este último, juntamente com o clero, em meios eminentemente urbanos, desenvolvidos em torno das catedrais. Porém, quando os presbíteros passam a viver separados dos bispos e dos meios urbanos, com o objetivo de prestar cuidado pastoral em contextos rurais, verificar-se-á, nas comunidades paroquiais recém-formadas, a ausência da maior parte das ordens. Deste modo, as funções de todas vão-se concentrando ao longo do tempo na figura do sacerdote. Continuarão a

⁸ Cf. Bacuez, 10.

⁹ Cf. Louis Bacuez, *Minor Orders*. 1912, 1-3.

¹⁰ Cf. Bacuez, 3-4.

¹¹ Cf. Bacuez, 5-6.

existir, nas igrejas catedrais, ministros com ordens menores, tendo em vista o cuidado da liturgia pontifical. Contudo, com o tempo, também nestas desaparecerá progressivamente a sua presença, conduzindo a uma perda de estabilidade das ordens menores enquanto ofícios de caráter permanente.¹²

A partir do século X, com o Papa Leão VIII, a influência germânica e transalpina sobre a Igreja de Roma vai cimentar a estrutura das ordens que permanece até ao século XX, tornando-se obrigatório passar por todas as ordens menores como degraus sucessivos até alcançar as ordens maiores. No entanto, nem sempre isto se verificava anteriormente, sendo, até então, possível não receber todas as ordens sequencialmente.¹³ Já era prática autêntica da tradição romana, não haver acesso direto ao presbiterado ou ao episcopado sem antes o ministro passar por estágios inferiores. No entanto, tais estágios podiam adotar configurações diferentes relativamente ao período de duração e aos ministérios concretos que eram desempenhados.¹⁴

Até ao século XX, estas diversas ordens serão, gradualmente, encaradas como degraus que tendem para o presbiterado, completando-se neste grau. Esta ascensão progressiva permite o crescimento do homem interior que as recebe, à medida que aumentam as responsabilidades conferidas.¹⁵

Assim, as ordens menores vão ser chamadas de tal forma numa lógica de comparação com as que se lhes seguem (as ordens maiores ou ordens sagradas). Estas últimas eram consideradas como exigindo maior preparação e vivência da santidade por parte do ministro, dado implicarem maiores responsabilidades. Neste sentido, o bom exercício e desempenho das ordens menores era identificado como uma boa forma de preparação para a vida sacerdotal.¹⁶

Outro aspeto a ter em conta é o da possibilidade de várias ordens menores serem conferidas simultaneamente.¹⁷ Era prática comum receber duas ordens menores no mesmo dia ou até as quatro no mesmo contexto celebrativo.¹⁸ Tal, no entanto, não se verificava com as ordens maiores, tendo sido estipulado, pelo Concílio de Trento, um período de interstícios entre o recebimento de cada umas das ordens sagradas. Neste

¹² Cf. Mario Righetti, *Historia de la liturgia*, trad. Cornélio Urtasun Urisarri, vol. 2 (Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 1955), 910-911.

¹³ Cf. Julio Manzanares, «Los Nuevos Ministerios de Lector y Acólito», 1973, 367.

¹⁴ Cf. Bernard Botte, «Le problème des ordres mineurs», *LES QUESTIONS LITURGIQUES ET PAROISSIALES* 46, n.º 244 (1965), 27-29.

¹⁵ Cf. Bacuez, *Minor Orders*, 7-10.

¹⁶ Cf. Bacuez, 24-26.

¹⁷ Cf. Botte, «Le problème des ordres mineurs», 26.

¹⁸ Cf. Bacuez, *Minor Orders*, 31.

sentido, o subdiaconado devia ser recebido apenas depois de todas as ordens menores, e não na mesma celebração.¹⁹ O ministro devia permanecer nessa ordem um ano até ascender ao diaconado, e, nesta última ordem, também um ano até à ordenação presbiteral.²⁰

1.1.3. Os problemas das ordens menores e a necessidade de reforma

As ordens menores, configuradas como foi descrito acima, adquiriram maior estabilidade a partir do Concílio de Trento e persistiram no Ocidente até às vésperas do Concílio Vaticano II. No período imediatamente antecedente ao Concílio Vaticano II, e ao movimento de reforma litúrgica a este associado, foi posto em causa o lugar das ordens menores e a sua respetiva estrutura na Igreja latina.

Neste sentido, é questionado o distanciamento entre as ordens menores e o exercício dos próprios ministérios a que estas correspondem.²¹ Estes serviços eram realizados, em muitos casos, por ministros que ainda não haviam sido ordenados ou que nunca o viriam a ser.²²

Para além disto, considerava-se que o recebimento destas ordens menores carecia de uma utilidade real para as comunidades, sendo estas reduzidas a um assunto exclusivamente do candidato no seu caminho de preparação para o presbiterado.²³ Efetivamente, acaba por não se cumprir o desejo do Concílio de Trento: que, por meio das ordens menores, fossem disponibilizados à Igreja os ministros necessários para a celebração do culto. Estes ministros ao permanecerem fechados nos seus seminários em período de formação, não estavam, na maior parte dos casos ao serviço de comunidades eclesiais concretas.²⁴ Assim, a lógica eclesial que dita o surgimento do rito da ordenação para servir funções necessárias é subvertida, dando origem a uma nova configuração: o próprio rito prevalece sobre a função. Tal transição é alvo de críticas.²⁵

Outra questão, que se levanta neste período, prende-se com as ordens menores do ostiário e do exorcista. Estas já haviam sido praticamente abolidas no século IV. Mais tarde, foram restauradas em Roma, na sequência de um documento de autenticidade

¹⁹ Cf. Righetti, *Historia de la liturgia*, 919-920.

²⁰ Cf. Bacuez, *Minor Orders*, 31-32.

²¹ Cf. Manzanares, «Los Nuevos Ministerios de Lector y Acólito», 365.

²² Cf. Botte, «Le problème des ordres mineurs», 26.

²³ Cf. Botte, 29-30.

²⁴ Cf. Manzanares, «Los Nuevos Ministerios de Lector y Acólito», 370.

²⁵ Cf. Manzanares, 368.

duvidosa, da autoria de Pseudo-Isidoro. Este documento apresenta-se como sendo uma nota do Papa Caio na qual é exigida a passagem do clérigo por todos os estágios, incluindo os de ostiário e exorcista, no caminho que antecede a tomada das ordens maiores. Tal documento vai promover uma restauração destas duas ordens menores mas sem uma função concreta associada ao título que possuem. Como tal, é ponderado abolir-se estas duas ordens menores, uma vez que já não existiam, na vida da Igreja, os ministérios aos quais se referem.²⁶

É igualmente trazida para a discussão a presença das ordens menores no Oriente, onde, para além do presbiterado, existiam apenas o diaconado, o subdiaconado e o leitorado. Nesse contexto eclesial estes três ministérios não se encontram reduzidos a meros degraus na carreira eclesiástica, mas permanecem como ordens vivas. Este ministério é exercido de forma estável por longos períodos, ou até mesmo durante toda a vida.²⁷ Tal evidência, leva a questionar o papel somente transitório e fugaz das ordens menores no Ocidente, como passos prévios ao presbiterado.²⁸

1.2. Mudança de conceção: os ministérios laicais

1.2.1. Papel da carta apostólica “Ministeria Quaedam”

Na sequência do Concílio Vaticano II, por meio da carta apostólica sob forma de *motu proprio*, *Ministeria Quaedam*²⁹ (1972), da autoria do Papa Paulo VI, assistimos a uma mudança na disciplina da Igreja latina, no que diz respeito à primeira tonsura, às ordens menores e ao subdiaconado. À modificação nas etapas do percurso de acesso ao presbiterado, encontra-se subjacente uma nova abordagem eclesiológica dos ministérios a estas associados. Deste modo, a alteração no entendimento da ministerialidade, à luz da reflexão efetuada no decorrer do Concílio Vaticano II e do processo teológico que o antecedeu, transparecerá nos documentos conciliares elaborados. Por sua vez, os frutos advindos destes documentos materializam-se na forma como estas realidades são encaradas na Igreja.

²⁶ Cf. Botte, «Le problème des ordres mineurs», 29-30.

²⁷ Cf. Botte, 27.

²⁸ Cf. Manzanares, «Los Nuevos Ministerios de Lector y Acólito», 366.

²⁹ Paulo VI, «*Ministeria Quaedam*», 529-534.

A carta apostólica *Ministeria Quaedam* vai constatar a mutabilidade que as ordens menores foram sofrendo ao longo dos séculos, em termos de compreensão e enquadramento. Assim, e em conformidade com o pedido feito por diversos prelados, e o princípio assente na lógica da reforma litúrgica levada a cabo no ato conciliar (Cf. SC n. 62),³⁰ verifica-se o fim das ordens menores e uma reforma dos ministérios a elas associados. A sua configuração sofre mutações, mediante a necessidade constatada de adaptação dos ministérios à realidade eclesial e às necessidades do tempo concreto em que se vivia.³¹

Constatava-se que os homens que eram ordenados ostiários, leitores e acólitos não desempenhavam estas funções a partir do momento em que eram ordenados nestes ministérios. Por outro lado, pessoas que não tinham recebido as ordens menores, podiam desempenhar as mesmas funções. Tais constatações suscitam um processo de transformação eclesial.³²

Para colmatar esta necessidade de mudança, sentida pelos prelados e há algum tempo desejada, proceder-se-á à extinção das ordens menores e à modificação dos ministérios do leitorado, acolitado e subdiaconado: os dois primeiros abarcam as funções do subdiaconado, o qual, por sua vez, é suprimido como ministério próprio. São também suprimidas as ordens menores do ostiário e exorcista, já que estas não eram verdadeiramente exercidas aquando da redação do documento, sendo, por isso, consideradas obsoletas.³³

Este processo não se trata, contudo, de uma mera reorganização das ordens menores, mas antes uma reconsideração, motivada por Paulo VI, destas realidades enquanto ordens. O modo como o estado clerical, e, conseqüentemente, os ministérios que precediam a ordenação presbiteral, era encarado influenciou diretamente as transmutações sofridas. Os ministérios eram entendidos como ordens por se destinarem a homens que já haviam recebido a primeira tonsura, rito que os introduzia no estado clerical. Ao ser determinado pela referida carta apostólica que se deixe de conferir a primeira tonsura, a incorporação ao estado clerical passa a estar vinculada somente à ordenação diaconal. Conseqüentemente, os que recebem, por meio da instituição, os ministérios de leitor e acólito não são clérigos, mas ainda leigos, o que permite distinguir

³⁰ Cf. Concílio Ecuménico Vaticano II, «Constituição Dogmática *Sacrossantum Concilium*», AAS 56, n.º 2 (1964): 117.

³¹ Paulo VI, «*Ministeria Quaedam*», 529-530.

³² Cf. Borobio, *Ministérios laicais*, 65.

³³ Cf. Paulo VI, «*Ministeria Quaedam*», 530.

estas realidades ministeriais do ministério ordenado, sendo como tal apelidadas de ministérios laicais.

Deste modo, há uma mudança de configuração associada a esta mudança de nome. As realidades ministeriais, até então denominadas de ordens menores, passam a ser chamadas de ministérios laicais, pelo facto de não serem mais conferidas a clérigos, como etapas no caminho para as ordens maiores, mas antes a leigos, em formação e a caminho da ordenação.³⁴

Para além disto, o documento de Paulo VI inaugura a possibilidade de serem instituídos leitores ou acólitos, ao invés de ordenados, leigos que não sejam candidatos ao sacramento da ordem. Importa salientar, no entanto, a reserva feita de que estes ministérios fossem apenas conferidos a indivíduos do sexo masculino (varões) em conformidade com a tradição e prática eclesial vigente até então.³⁵

A reserva em questão, a indivíduos do sexo masculino vai aplicar-se apenas a estes dois ministérios de cariz mais cultural e litúrgico, não abrangendo necessariamente outros ministérios que, mais tarde, venham a surgir como instituídos. Outros fatores relevantes são a associação histórica destes ministérios de cariz litúrgico ao sacramento da ordem, ao qual apenas indivíduos do sexo masculino têm acesso, bem como o facto destes ministérios, mesmo quando exercidos por leigos, serem, historicamente, exercidos apenas por homens. Não obstante, este documento prevê que as conferências episcopais possam propor a criação de outros ministérios laicais instituídos estavelmente, os quais não têm a obrigação de ser conferidos somente a indivíduos do sexo masculino.³⁶

1.2.2. Sacerdócio batismal e ministerialidade laical

A mudança na compreensão da essência destes ministérios assenta na lógica da existência de um sacerdócio de origem batismal, denominado na constituição dogmática *Lumen Gentium* como “sacerdócio comum dos fiéis” (Cf. *LG* n. 10),³⁷ o qual acarreta um carácter próprio que provém do batismo. O campo de ação destes dois ministérios (leitor e acólito) é parte integrante de uma missão que tem a sua origem, e desenvolve o seu sentido, no sacramento do batismo, e não no sacramento da ordem. Por conseguinte, tanto

³⁴ Cf. Paulo VI, 530-531.

³⁵ Cf. Paulo VI, 533.

³⁶ Cf. Borobio, *Ministérios laicais*, 66.

³⁷ Cf. Concílio Ecuménico Vaticano II, «Constituição Dogmática *Lumen Gentium*», *AAS* 57, n.º 1 (1965), 14.

o serviço da Palavra como o serviço do Altar entendem-se como missões conferidas a leigos, através das quais tomam parte na grande missão da Igreja.

Este sacerdócio comum dos fiéis, que se encontra na base dos ministérios de origem batismal, não assume um carácter concorrencial face ao sacerdócio hierárquico ou ministerial,³⁸ desempenhado pelos ministros ordenados, mas antes os dois tipos de sacerdócio ordenam-se reciprocamente, participando ambos do único sacerdócio de Cristo (Cf. *LG* n. 10).³⁹

Portanto, a carta apostólica sobre a forma de *motu proprio Ministeria Quaedam* constitui um marco relevante na abordagem eclesial aos ministérios laicais, pelo processo de desclericalização e secularização que irá perpetuar. Por meio desta, sedimenta-se o reconhecimento da pertença de algumas funções aos fiéis leigos, desde a sua origem. Os ministérios já abordados deixam, então, de estar reduzidos a etapas preparatórias para o sacramento da ordem.

No entanto, o alcance da reforma promovida por este documento é reduzido. Permanece uma certa abertura, não concretizada, quanto ao reconhecimento de novos ministérios fora da área mais explicitamente cultural, sendo estes ainda compreendidos mais num aspeto litúrgico e cultural, do que como estruturas de serviço eclesialmente mais alargadas.⁴⁰

1.2.3. Ministérios laicais à luz do desenvolvimento de uma teologia do laicado

A vida cristã, tanto dos leigos como dos ministros ordenados, centra-se na busca constante de que a existência vital do cristão esteja alicerçada em Cristo, e marcada por um processo de configuração com a pessoa de Jesus e com o seu Evangelho.⁴¹

Assim, para perceber a vivência cristã da condição laical, é útil olhar a vida de Jesus que, até aos 30 anos, assumiu a condição humana por inteiro. Mesmo na sua dimensão mais oculta e desconhecida, tudo, por via do trabalho, entregou como oferta ao Pai na obediência, assumindo uma vivência em tudo semelhante aos homens menos no pecado (Cf. Hb 4, 15). Esta fidelidade ao Pai e coerência de vida assumidas por Jesus, conduzi-lo-ão até à cruz, onde se espelha o culto perfeito de oferecimento total ao Pai.

³⁸ Cf. Paulo VI, «*Ministeria Quaedam*», 531-533.

³⁹ Cf. Concílio Ecuménico Vaticano II, 14-15.

⁴⁰ Cf. Borobio, *Ministérios laicais*, 67.

⁴¹ Cf. Javier Garrido, *La hora del laicado cristiano Una propuesta*, 2 (Maliaño (Cantabria) – España: Editorial Sal Terrae, 2016), 15-16.

Cristo é o modelo perfeito, não só para os sacerdotes e ministros ordenados, mas também para todos os fiéis leigos, pelo oferecimento total da vida e da própria morte a Deus.⁴²

As várias dimensões da vida laical são valorizadas nos textos do Concílio Vaticano II, particularmente na constituição dogmática *Lumen Gentium*.⁴³ Neste documento, a forma como os cristãos leigos são apresentados não se reduz somente a uma definição pela negativa como consta quando se afirma que “não são membros da sagrada Ordem ou do estado religioso reconhecido pela Igreja” (*LG* n. 31).⁴⁴ Pelo contrário, é afirmada positivamente a sua missão no corpo eclesial, como consta quando é dito que “Por vocação própria, compete aos leigos procurar o Reino de Deus tratando das realidades temporais e orientando-as segundo Deus.” (*LG* n. 31).⁴⁵ Além disso, é proposto que “manifestem Cristo aos outros, antes de mais pelo testemunho da própria vida, pela irradiação da sua fé, esperança e caridade” (*LG* n. 31).⁴⁶

A partir desta conceção do laicado é possível perceber, à luz da doutrina conciliar, o conceito de ministerialidade laical. Esta caracteriza-se por uma vivência em que é consolidado verdadeiramente como aspeto central da vocação laical que “os leigos, agindo em toda a parte santamente, como adoradores, consagram a Deus o próprio mundo” (*LG* n. 34).⁴⁷

Assim, torna-se possível olhar a realidade da ministerialidade laical, como, embora distinta do ministério ordenado, sendo complementar face a este, como consta nos documentos do Concílio Vaticano II, e, de forma particular, na constituição dogmática *Lumen Gentium*.

Importa, igualmente, enfatizar o contributo para a reflexão da Sétima Assembleia Geral Ordinária do Sínodo dos Bispos, realizada em 1987, cuja temática foi “A vocação e a missão dos leigos na Igreja e no mundo”.

Como fruto desta sessão do sínodo dos bispos, decorrida ao longo do mês de outubro de 1987, o Papa João Paulo II publicou, no final do ano de 1988 a exortação apostólica pós-sinodal *Christifideles Laici*.⁴⁸ Este documento manifesta-se assim como uma ajuda na compreensão de como a Igreja, em termos magisteriais, olhou a temática

⁴² Cf. Garrido, 18-19.

⁴³ Concílio Ecuménico Vaticano II, «*Lumen Gentium*», 5-67.

⁴⁴ Concílio Ecuménico Vaticano II, 37.

⁴⁵ Concílio Ecuménico Vaticano II, 37.

⁴⁶ Concílio Ecuménico Vaticano II, 37-38.

⁴⁷ Concílio Ecuménico Vaticano II, 39-40.

⁴⁸ João Paulo II, «Exortação Apostólica pós-sinodal *Christifideles Laici* sobre vocação e missão dos leigos na Igreja e no mundo», *AAS* 81, n.º 4 (1989): 393–521.

da ministerialidade laical no período decorrente entre o Concílio Vaticano II e o início do século XXI, correspondendo a um ponto intermédio neste intervalo de tempo.

Assim, a exortação apostólica pós-sinodal coaduna-se com Concílio que a precede ao propor um modelo de Igreja assente na eclesiologia de comunhão. Esta adquire uma dupla dimensão: primeiro aponta para a comunhão dos cristãos com Cristo, e depois para a comunhão entre os próprios cristãos. Ambas as manifestações são catalisadoras ao serviço da constituição de um único povo de Deus desejado por Cristo (Cf. *CL* n. 19).⁴⁹

A prossecução de uma verdadeira comunhão implica a existência de uma complementaridade na diversidade de ministérios que constituem o corpo eclesial, ditada pelos distintos carismas que se encontram na génese de cada um deles. Na exortação apostólica é reconhecido o papel vital desempenhado pelos fiéis leigos ao serviço da comunhão: todos os ministérios (tanto batismais como ordenados) participam do único ministério de Cristo, sacerdote, profeta e rei (Cf. *CL* n. 20-21).⁵⁰

A participação dos fiéis leigos no múnus sacerdotal, profético e real de Cristo decorre da sua condição batismal, tomando consciência da sua missão e assumindo o desempenho das tarefas que lhes são próprias nas celebrações litúrgicas (Cf. *SC* n. 28).⁵¹ Detêm, como tal, um papel ativo, enquanto membros da Igreja de pleno direito, em conformidade com a sua condição de vida, no anúncio da Palavra de Deus e na cura pastoral.

A estes mesmos leigos pode ser conferido o exercício de ministérios a título supletivo, realizando funções próprias dos pastores e dos ministros ordenados, conforme já se encontrava previsto no Código de Direito Canónico de 1983 no cânone 230 § 3.⁵² Tendo isto em conta, no decurso do sínodo, é realçada a importância de clarificar a distinção entre as missões que são próprias dos leigos e aquelas que, sendo-lhes confiadas, em situações normais seriam desempenhadas por clérigos (Cf. *CL* n. 23).⁵³

No que diz respeito à conceção de ministerialidade, a exortação apostólica de João Paulo II afirma que a abordagem do sínodo precedente considera crucial a unidade da missão da Igreja, na qual participam todos os batizados. Estes, enxertados em Cristo, são membros vivos e ativos da Igreja, com um sentido de pertença e de atuação na incumbência desta. Assim sendo, torna-se pertinente fomentar uma instrução dos fiéis

⁴⁹ Cf. João Paulo II, 422-424.

⁵⁰ Cf. João Paulo II, 425-427.

⁵¹ Cf. Concílio Ecuménico Vaticano II, «*Sacrossantum Concilium*», 107.

⁵² João Paulo II, ed., «Código de Direito Canónico», *AAS*, 2, 75 (1983), 37.

⁵³ Cf. João Paulo II, «*Christifideles Laici*», 431-432.

centrada, por um lado, na diversidade e especificidade própria do ministério pastoral, radicado no sacramento da ordem, e, por outro, a origem batismal das tarefas e ofícios laicais.

Para além disto, o Sumo Pontífice João Paulo II refere a questão dos ministérios laicais instituídos do acolitado e do leitorado, abordada pelo sínodo. Na assembleia sinodal esteve presente um desejo de visitar a *Ministeria Quaedam*, com o objetivo de analisar a realidade existente nas igrejas locais, para, a partir daí, concretizar quais os critérios presentes na seleção dos candidatos a cada um destes ministérios (Cf. *CL* n. 23).⁵⁴

1.2.4. Do Concílio Vaticano II até ao final do século XX

Chegados ao início do século XXI, é possível enquadrar o contributo oferecido na senda do Concílio Vaticano II para a promoção de uma desclericalização, instituição e valorização dos ministérios laicais.

Estes ministérios coexistem com o ministério ordenado, mediante a especificidade de cada um, e o contributo mútuo para a edificação da Igreja. Como tal, é reconhecida a relevância destes mesmos ministérios, clarificando-se o seu sentido e promovendo a associação entre a identificação do carisma e a instituição do ministério. Tais passos assentam no reconhecimento do papel fundamental dos leigos, salientando o seu lugar concreto e valorizado na missão da Igreja.

Em suma, podemos entender, como integrado no contexto em que se dá o Concílio Vaticano II se inicia um caminho de redescoberta dos ministérios laicais e aprofundamento do papel dos leigos. Este caminho exige, necessariamente, uma continuidade com o propósito de dar à Igreja uma configuração ministerial que lhe permita levar a cabo a sua missão de uma melhor forma.⁵⁵

1.3. Contributos recentes para a visão dos ministérios laicais

Já no decurso do século XXI, alguns pronunciamentos magisteriais do Papa Francisco marcaram a forma como os ministérios laicais são encarados na Igreja Latina, sendo de destacar o papel de duas cartas apostólicas sob a forma de *motu próprio*: a

⁵⁴ Cf. João Paulo II, 433.

⁵⁵ Cf. Borobio, *Ministérios laicais*, 80-81.

Spiritus Domini,⁵⁶ publicada a dez de janeiro de 2021, e a *Antiquum Ministerium*,⁵⁷ de dez de maio do mesmo ano.

1.3.1. Contributo da carta apostólica “*Spiritus Domini*”

Na primeira destas cartas apostólicas é afirmado, à luz da teologia mais recente, o reconhecimento da existência de ministérios que têm o seu fundamento no sacramento do batismo, que se distinguem dos vários graus do ministério ordenado, associados ao sacramento da ordem. Assim, o Romano Pontífice afirma que os ministérios laicais de origem batismal podem ser confiados a todos os fiéis que sejam considerados idóneos, não sendo o sexo masculino ou feminino um critério a ter em conta nesta matéria. Consequentemente, é promovida uma alteração no Código de Direito Canónico no cânone 230 § 1,⁵⁸ possibilitando o acesso aos ministérios instituídos de leitor e acólito a cristãos leigos, tanto do sexo masculino como feminino, mediante critérios de admissão e condições a definir por cada conferência episcopal (Cf. *SD*).⁵⁹

Este decreto do Papa Francisco não contradiz a doutrina da Igreja Católica, segundo a qual pessoas do sexo feminino estão impossibilitadas de receber validamente o sacramento da ordem (Cf. *II* n. 2).⁶⁰ Tal impossibilidade encontra-se justificada em linha de continuidade histórica com a ação de Jesus e dos seus Apóstolos, os quais escolheram somente indivíduos do sexo masculino para o ministério ordenado. Tal realidade não constitui uma contradição uma vez que se dá uma clara distinção entre os ministérios que radicam no sacramento do batismo e os que radicam no sacramento da ordem.

Assim, não havendo mudanças na doutrina eclesial no que diz respeito ao ministério ordenado, o decreto em causa visa a distinção entre ministérios laicais instituídos e ministério ordenado, a fim de impulsionar uma forma de ministerialidade laical reconhecida como sendo fruto do batismo, desprovida de um carácter necessariamente supletivo face ao ministério ordenado. Do mesmo modo, não se pretende uma clericalização dos leigos, por meio da atribuição a estes de serviços que outrora

⁵⁶ Francisco, «Carta apostólica sob forma de “motu proprio” *Spiritus Domini*, sobre a modificação do can. 230 § 1 do Código de Direito Canónico sobre o acesso das pessoas de sexo feminino ao ministério de Leitorado e do Acolitado», *AAS* 113, n.º 2 (2021): 169–170.

⁵⁷ Francisco, «Carta apostólica sob forma de “motu proprio” *Antiquum Ministerium*, pela qual se institui o ministério de catequista», *AAS* 113, n.º 6 (2021): 527–533.

⁵⁸ João Paulo II, «Código de Direito Canónico», 37.

⁵⁹ Francisco, «*Spiritus Domini*», 169-170.

⁶⁰ Cf. Sagrada Congregação para a Doutrina da Fé, «Declaração *Inter Insignores* sobre a questão da admissão das mulheres ao sacerdócio ministerial», *AAS* 69, n.º 2 (1977), 102-103.

cabiam aos eclesiásticos, mas revelando-se como sendo importante esclarecer que funções pertencem a cada um dos campos da ministerialidade.

1.3.2. Contributo da carta apostólica “*Antiquum Ministerium*”

No seio do pontificado do Papa Francisco, especificamente por meio da carta apostólica *Antiquum Ministerium*., surge outro desenvolvimento no campo dos ministérios laicais instituídos. Neste documento é identificada a importante missão catequizadora, motivada pelo Espírito Santo, empreendida por muitos cristãos leigos ao longo da história (Cf. *AM* n. 3).⁶¹ Importa destacar, de forma particular, como no Concílio Vaticano II é reconhecida e valorizada a ação dos leigos no compromisso pela obra da evangelização (Cf. *AM* n. 4).⁶² O Papa Francisco reconhece o serviço estável prestado por muitos catequistas, que colaboram com o seu bispo na missão de evangelização das populações, no âmbito de cada igreja local. Instituiu, por isso, o ministério laical do catequista, atribuindo às conferências episcopais e dioceses a competência de implementarem este ministério nos seus territórios (Cf. *AM* n. 8).⁶³

1.3.3. Contributo da Assembleia Geral do Sínodo dos Bispos

Ainda durante o pontificado de Francisco, destaca-se, igualmente, o contributo para a temática dos ministérios laicais dado pelo Documento Final da XVI Assembleia Geral Ordinária do Sínodo dos Bispos, datado de outubro de 2024, e intitulado *Para uma Igreja sinodal: comunhão, participação, missão*.⁶⁴

O número sessenta e seis do referido documento, legitima a missão laical de promover que o espírito evangélico permeie as realidades temporais. É feito um apelo a toda a Igreja para responder com audácia e criatividade no discernimento das formas como os ministérios laicais podem afetar positivamente cada realidade eclesial.

Neste sentido, são indicados alguns critérios a ter em conta no processo de discernimento sobre se um determinado carisma deve ser configurado como ministério: o ministério em causa deve constituir uma resposta dada à existência de autêntica

⁶¹ Cf. Francisco, «*Antiquum Ministerium*», 528-529.

⁶² Cf. Francisco, 529.

⁶³ Cf. Francisco, 532.

⁶⁴ «Documento Final da XVI Assembleia Geral Ordinária do Sínodo dos Bispos “Per una chiesa sinodale: comunione, partecipazione, missione”», *AAS* 116, n.º 11 (2024): 1487–1558.

necessidade pastoral. Deste modo, o documento final propõe a implementação de formas mais numerosas e diversas de ministérios laicais, por meio dos quais os leigos exerçam as missões que competem à sua vocação, podendo estes ministérios ser ou não passíveis de ser instituição. É também considerado fundamental discernir a quem confiar estes ministérios, de modo a ser possível aferir critérios de idoneidade, para que as respostas que vão ao encontro das necessidades reais da Igreja (Cf. *Para uma Igreja sinodal: comunhão, participação, missão* n. 66).⁶⁵

1.3.4. Síntese dos contributos recentes

Nos últimos anos, com todos estes desenvolvimentos no pontificado de Francisco, a temática dos ministérios laicais tem vindo a ganhar relevância no panorama da Igreja Universal. Consequentemente, pelos documentos recentemente promulgados, torna-se preponderante que, nas igrejas locais sejam dados passos concretos para promover uma valorização efetiva da ministerialidade laical, bem como a sua organização em formas concretas. Com efeito, é agora uma missão das realidades diocesanas e locais empreender a formação dos ministros leigos e estabelecer o enquadramento da sua ação, almejando a edificação de um tecido eclesial coeso, e que permaneça fiel ao evangelho de Jesus Cristo.

⁶⁵ Cf. «Per una chiesa sinodale: comunione, partecipazione, missione», 1515.

II. IMPLEMENTAÇÃO DOS MINISTÉRIOS LAICAIS INSTITUÍDOS

No primeiro capítulo da presente dissertação procurou-se analisar como os ministérios, que hoje são encarados como sendo de cariz laical, foram vistos e compreendidos ao longo da história da Igreja. Consequentemente, foi abordado como hoje é possível entender a existência de uma ministerialidade de cariz batismal que não se opõe ao ministério ordenado, mas antes o complementa para que juntos procurem cumprir a missão da Igreja.

Conforme foi constatado no capítulo anterior, as décadas finais do século XX e o início do século XXI, culminando no pontificado do Papa Francisco, foram marcadas pela busca da valorização dos ministérios laicais e pela promoção da sua implementação nas realidades locais. Esta implementação até ao momento presente tem sido lenta, mas tem vindo a assumir algumas configurações, e têm sido feitas algumas propostas sobre o desenrolar desta à escala da Igreja universal e também das igrejas locais.

No presente capítulo, tendo por base o percurso realizado até aqui, procurar-se-á abordar algumas propostas de implementação da ministerialidade laical. Nesse sentido, partir-se-á primeiro de um documento produzido em contexto norte-americano no início do século XXI intitulado *Co-Workers in the Vineyard of the Lord: A Resource for Guiding the Development of Lay Ecclesial Ministry*,⁶⁶ o qual foi desenvolvido num contexto anterior ao do magistério mais recente sobre esta temática, da autoria do Papa Francisco. Este documento procura ser um guia para a implementação e formação de ministros leigos em contexto norte-americano, não abordando propriamente a questão dos ministérios laicais instituídos, mas antes, de uma forma mais ampla procura auxiliar na implementação nas estruturas da Igreja de ministros leigos com responsabilidade eclesial. Tal é feito por meio de orientações para a formação e enquadramento eclesial destes leigos que colaboram ativamente em funções de cura e responsabilidade pastoral no âmbito das suas comunidades paroquiais, diocesanas, ou noutras estruturas eclesiais.

O outro documento que servirá de ponto de partida para o presente capítulo, e se focará numa perspetiva diferente de implementação dos ministérios laicais, num contexto concreto, tem o título de *Ministérios Laicais para uma Igreja Ministerial*⁶⁷ e foi publicado

⁶⁶ United States Conference of Catholic Bishops, «Co-Workers in the Vineyard of the Lord: A Resource for Guiding the Development of Lay Ecclesial Ministry», USCCB Publishing, dezembro de 2005.

⁶⁷ Conferência Episcopal Portuguesa, «Ministérios Laicais para uma Igreja Ministerial», Secretariado Geral da Conferência Episcopal Portuguesa, setembro de 2022.

pela Conferência Episcopal Portuguesa em 2022. Este tem como objetivo estabelecer normas gerais para a implementação de ministérios laicais instituídos nas dioceses portuguesas, à luz das determinações do Papa Francisco nas suas cartas apostólicas *Spiritus Domini*⁶⁸ e *Antiquum Ministerium*⁶⁹, ambas publicadas em 2021, as quais como foi estudado procuraram impulsionar a presença destes ministérios nas comunidades locais.

Na sequência da abordagem deste documento da Conferência Episcopal Portuguesa e das diretrizes nele definidas, serão também analisados alguns documentos que surgem na sequência dele. Estes documentos são da autoria dos bispos de algumas dioceses que começam a dar passos no sentido de se prepararem para a implementação de sistemas de formação e instituição de leitores, acólitos e catequistas leigos nos seus territórios, processo este que ainda se encontra em ritmos bastante distintos nas 21 dioceses do país.

Até ao momento foi possível encontrar publicados documentos deste cariz procedentes das dioceses do Porto (2023)⁷⁰, de Coimbra (2024)⁷¹ e da arquidiocese de Braga (2025).⁷² Como tal, serão estes os documentos tomados para serem analisados, de modo que se dê uma reflexão e comparação das perspetivas presentes em cada um deles e dos pontos em que apresentam diferenças ou especificidades próprias. Tal será feito de modo a melhor se poder compreender como se vai dando a institucionalização e a promoção real da existência de ministros leigos instituídos, numa lógica de estabilidade de exercício do seu ministério, em território português.

2.1. Implementação dos ministérios laicais no contexto norte-americano

A Conferência dos Bispos Católicos dos Estados Unidos (USCCB) publicou no final de 2005 um importante documento sobre a matéria dos ministérios dos leigos em contexto eclesial denominado *Co-Workers in the Vineyard of the Lord: A Resource for Guiding the Development of Lay Ecclesial Ministry*. Este surge como um recurso para que os bispos e todos os responsáveis pelo desenvolvimento de ministérios laicais nos

⁶⁸ Francisco, «*Spiritus Domini*».

⁶⁹ Francisco, «*Antiquum Ministerium*».

⁷⁰ Manuel Linda, «Ministérios Instituídos na Igreja do Porto», 29 de maio de 2023.

⁷¹ Virgílio do Nascimento Antunes, «Os ministérios laicais instituídos na diocese de Coimbra: orientações pastorais», 16 de maio de 2024.

⁷² José Manuel Cordeiro, «Ministérios Laicais na Igreja Sinodal Missionária», 22 de janeiro de 2025.

Estados Unidos da América tenham uma base que atribua critérios para orientar este processo. Este documento é também apresentado como um apelo motivador para os ministros leigos, no sentido de que procurem empenhar-se na sua formação e no desenvolvimento do seu serviço, tendo como finalidade o bem da Igreja.⁷³

Ao longo do documento em estudo, a categoria abordada de forma principal será a dos ministérios laicais, o que corresponde a um termo abrangente que inclui os papéis assumidos tanto por homens como mulheres, leigos e leigas, que para o exercício destes mesmos papéis necessitam de um grau significativo de preparação, formação e competência. Estes ministros são chamados a participar no ministério pastoral desenvolvido pelos ministros que compõem a hierarquia, sendo como tal incumbidos por estes de desempenhar serviços de grande importância para a vida das igrejas locais numa lógica de complementaridade com o ministério exercido pelos ministros ordenados. São exemplos de ministérios laicais o responsável pela catequese, os responsáveis por movimentos juvenis, o responsável pela secretaria de uma paróquia, o diretor de uma escola ou universidade católica, o diretor de liturgia, ou pastoral musical, entre outros.⁷⁴

Este documento refletirá de forma teológica e pastoral acerca destas realidades ministeriais que apresentam configurações e contornos bastante amplos, procurando explicar quais são as fundações teológicas nas quais assentem os ministérios laicais. Concederá ainda algumas diretrizes para o processo de discernimento e formação dos candidatos a estes ministérios, tal como para a forma de conceder autorização e capacitação por parte dos bispos diocesanos para o exercício destes ministérios, sendo ainda dadas algumas indicações práticas para orientar a prática destes, tendo em conta as experiências que já vão acontecendo.⁷⁵

O documento empreenderá também o reconhecimento da importância de existir um papel complementar entre os ministros ordenados e os ministros leigos no sentido de levar a cabo a missão da Igreja. Tal noção implicará que a USCCB tenha também o objetivo de promover os ministérios laicais, procurando ao mesmo tempo que se cria estruturas novas, manter a fidelidade à tradição teológica e eclesial da Igreja Católica, mesmo quando são criados ministérios novos.⁷⁶

⁷³ Cf. United States Conference of Catholic Bishops, «Co-Workers in the Vineyard of the Lord», 5.

⁷⁴ Cf. United States Conference of Catholic Bishops, «Co-Workers in the Vineyard of the Lord», 11.

⁷⁵ Cf. United States Conference of Catholic Bishops, «Co-Workers in the Vineyard of the Lord», 5-6.

⁷⁶ Cf. United States Conference of Catholic Bishops, «Co-Workers in the Vineyard of the Lord», 6.

Após a sua introdução e a exposição dos seus objetivos, o documento vai procurar apresentar os fundamentos teológicos e doutrinários que se encontram na base dos ministérios laicais. Nesse sentido, começará por afirmar o movimento básico da vida cristã como o chamamento do Pai, por meio do qual Ele se dirige a todos os cristãos, impelindo-os para a construção do Corpo de Cristo com o auxílio dos dons concedidos pelo Espírito Santo.⁷⁷ Assim, os fiéis leigos vão ser chamados pelo Pai, primeiramente, a tomarem com seriedade a vivência da sua vocação e o seu processo de santificação no meio do mundo, assumindo a sua missão de serem fermento na massa, e santificando-se por meio da vivência do trabalho, da vida familiar ou celibatária, e colocando-se ao serviço da sociedade. A tarefa secular apresentar-se-á assim, em primeiro lugar, como participação na vida da Igreja por meio da transformação do mundo.⁷⁸

Para além desta primeira missão dos leigos enquanto cristãos comprometidos com o seu estado de vida, estes podem ser chamados a assumir a sua missão batismal de sacerdotes, profetas e reis de outra forma, desempenhando funções na Igreja que contribuam de diversas formas para a edificação desta. Nestes serviços incluem-se os compromissos assumidos pelos ministros leigos, os quais se dão em conformidade com a sua condição de leigos católicos.⁷⁹

É neste contexto, no âmbito dos ministérios exercidos por leigos no seio da Igreja, que o documento pretenderá esclarecer quais as condições que vão caracterizar os ministérios laicais, termo que é genérico e procura descrever uma realidade existente e ampla, distinguindo-os de outros ministérios exercidos na Igreja.

Estes ministérios, em cujo documento se foca de forma particular, vão caracterizar-se por necessitarem de autorização da hierarquia, a quem é confiada a cura pastoral, para desempenharem os serviços que prestam, assumindo deste modo papéis de liderança em que colaboram de forma próxima com os ministros ordenados. O grau de exigência colocado perante os ministros a quem estas funções são confiadas exigirá também que estes possuam um nível elevado de formação e preparação.⁸⁰

Os ministérios laicais vão apresentar como realidades chave para a sua compreensão o entendimento de que são laicais, ou seja, exercidos por leigos que pelas funções que ocupam não se tornam uma espécie de clérigos menores. Consequentemente,

⁷⁷ Cf. United States Conference of Catholic Bishops, «Co-Workers in the Vineyard of the Lord», 7-8.

⁷⁸ Cf. United States Conference of Catholic Bishops, «Co-Workers in the Vineyard of the Lord», 8.

⁷⁹ Cf. United States Conference of Catholic Bishops, «Co-Workers in the Vineyard of the Lord», 9-10.

⁸⁰ Cf. United States Conference of Catholic Bishops, «Co-Workers in the Vineyard of the Lord», 10-11.

estes ministérios têm como base sacramental para o seu exercício os sacramentos da iniciação cristã e não o sacramento da ordem, como ocorre no ministério ordenado. Neste sentido, este ministério afirma-se como tal pela forma como por meio do batismo e da confirmação os ministros leigos participam do tríplice múnus de Cristo, enquanto sacerdotes, profetas e reis, que no decorrer da sua vida dão continuidade à missão Dele. Como tal, a vivência cristã destes ministros não se vai focar tanto, como na maioria dos leigos, na edificação do Reino de Deus no mundo, mas antes no assumir de um lugar privilegiado por estes na missão da edificação da Igreja por meio das suas estruturas.⁸¹

Tendo isto em conta, é afirmado pelo documento que pelo batismo todo o cristão se torna membro do corpo de Cristo, sendo depois por meio dos restantes sacramentos da iniciação cristã capacitado para tomar parte na missão salvífica de Cristo, por meio da incorporação na sua vida da tarefa de celebrar, proclamar e servir o Reino de Deus.⁸² Assim, os fiéis serão capacitados para este serviço ao Reino pelo Espírito Santo, o qual oferece graças para serem postas ao serviço da comunidade: os carismas, que serão orientados para uma diversidade de ministérios, os quais alicerçados na fé num único Deus e numa missão comum que é confiada à Igreja, mas que é composta por múltiplas facetas, agirão em cada uma destas facetas próprias da missão eclesial.⁸³

Esta Igreja, à qual é confiada a missão de anunciar o reino de Deus na terra, é descrita como o lugar onde se dá a comunhão dos cristãos com o amor de Deus e onde esta comunhão de amor também ocorre entre eles. Todos os cristãos são, assim, chamados a uma vida de santidade assente numa união amorosa com Deus e os outros, a qual leva à comunhão, e, por sua vez, à missão.⁸⁴

O ministério, neste contexto eclesial, é conseqüentemente encarado como uma expressão do serviço de Cristo, estando subjacente uma lógica de colaboração entre as suas várias configurações e formas, de modo particular entre o ministério apostólico e os ministérios laicais.⁸⁵

⁸¹ Cf. United States Conference of Catholic Bishops, «Co-Workers in the Vineyard of the Lord», 11-12.

⁸² Cf. United States Conference of Catholic Bishops, «Co-Workers in the Vineyard of the Lord», 17-18.

⁸³ Cf. United States Conference of Catholic Bishops, «Co-Workers in the Vineyard of the Lord», 18-19.

⁸⁴ Cf. United States Conference of Catholic Bishops, «Co-Workers in the Vineyard of the Lord», 19-20.

⁸⁵ Cf. United States Conference of Catholic Bishops, «Co-Workers in the Vineyard of the Lord», 20-21.

Tendo isto em conta como plano de enquadramento, os leigos são chamados a usar os seus dons para o serviço, e não para que os próprios ministros se sirvam deles. Deste modo, os ministros são chamados a viver sendo fiéis ao chamamento do Espírito Santo, assumindo um papel de mútua responsabilização diante da hierarquia, persistindo em comunhão com o Papa, em obediência ao seu bispo, e colaborando com os ministros ordenados e outros fiéis leigos no cumprimento da missão de Cristo para com a Igreja.⁸⁶

Na segunda parte do documento, após uma exposição teórica do papel dos ministros leigos, procede-se à abordagem do processo de implementação destes ministérios, abordando o processo de formação e autorização dos ministros, que, por meio deles, se vão comprometer com a Igreja e com as suas comunidades eclesiais locais.

É reconhecida a importância de que o encorajamento para que surjam estes ministérios provenha da parte da hierarquia e daqueles que já os desempenham, de modo que homens e mulheres de diferentes idades e condições de vida possam sentir-se chamadas a uma missão de serviço para com a Igreja, e ponderem assumir na sua condição laical uma missão mais ativa no serviço eclesial.⁸⁷

Aqueles que são desafiados, ou se propõem a assumir este tipo de ministério, devem iniciar um processo de discernimento para se tornarem ministros leigos. Percurso este que implica oração, diálogo e avaliação, incluindo uma dimensão pessoal e também o envolvimento das famílias, amigos, colegas e mentores, dando ao período de discernimento uma dimensão comunitária. No decorrer deste tempo é indicado pelo documento que deve ser incrementada a vida de oração e a vivência litúrgica num ambiente eclesial acolhedor, sendo esta uma forma de dar um carácter eclesial ao processo de discernimento. Outro fator a ter em conta é a importância de processos de mentoria que auxiliem a pessoa a confrontar-se com as exigências do ministério e a sua condição e situação pessoal, permitindo assim averiguar se possui as disposições necessárias de serem desenvolvidas para abraçar o ministério, e caso constatare que não as possui, estabelecer itinerários para as alcançar.⁸⁸

Seguidamente, o documento debruçar-se-á sobre a temática da formação dos ministros leigos, partindo do reconhecimento da necessidade de que estes tenham uma

⁸⁶ Cf. United States Conference of Catholic Bishops, «Co-Workers in the Vineyard of the Lord», 25-26.

⁸⁷ Cf. United States Conference of Catholic Bishops, «Co-Workers in the Vineyard of the Lord», 27-28.

⁸⁸ Cf. United States Conference of Catholic Bishops, «Co-Workers in the Vineyard of the Lord», 29-30.

preparação extensiva e adequada para as funções que desempenham. Neste sentido, não procurará estabelecer-se um padrão nacional para aqueles que vão desempenhar estas funções, mas antes são apresentados objetivos e metas que indiquem como conduzir a formação. Assim, propõe-se que as dioceses e instituições académicas de teologia elaborem em conjunto programas de formação inicial e de formação contínua para ministros leigos, sendo enfatizado que tenham em conta a formação destes como pessoas e como cristãos, dando-se esta formação de forma integral (englobando a dimensão humana, espiritual, intelectual e pastoral).⁸⁹

No que toca à formação humana, pretende-se que esta capacite para o desenvolvimento do carácter e de qualidades humanas, por meio das quais se desenvolva uma personalidade equilibrada, a qual permita promover o crescimento pessoal, para que o serviço ministerial seja realizado por uma pessoa madura e capaz de perceber o que implica viver à imagem de Cristo.⁹⁰

Quanto à área da formação espiritual, pretende-se que esta procure despertar e desenvolver o desejo de aprofundar a união com a Santíssima Trindade, acompanhado do intuito de levar uma vida santa. Deste modo, esta formação deve promover a abertura a um contínuo processo de conversão, o qual é potenciado pela experiência da relação com Deus que se vai dando ao longo do tempo, fornecendo assim ao formando ferramentas e métodos que o auxiliem a dar passos no crescimento espiritual, e a desenvolver o seu amor para com a Igreja, esposa e corpo de Cristo.⁹¹

No concernente à dimensão intelectual, esta procura permitir um maior conhecimento da fé católica e enriquecer o ministro por meio do estudo das ciências sagradas. Para além do estudo da doutrina e da teologia, deve ser empreendido também o estudo de outras disciplinas complementares que possam ser uma mais-valia para os serviços que serão desempenhados. Neste plano da formação pretende-se que os ministros leigos se enriqueçam em termos de conhecimentos sobre a fé, a revelação e a vida da Igreja, por meio uma profunda catequização destes. No entanto, o nível de profundidade deste processo formativo não se deve limitar ao da catequese, mas antes deve ser

⁸⁹ Cf. United States Conference of Catholic Bishops, «Co-Workers in the Vineyard of the Lord», 33-34.

⁹⁰ Cf. United States Conference of Catholic Bishops, «Co-Workers in the Vineyard of the Lord», 36-37.

⁹¹ Cf. United States Conference of Catholic Bishops, «Co-Workers in the Vineyard of the Lord», 38-42.

ampliado, alcançando-se o nível da formação teológica, caracterizada por uma maior complexidade dos conteúdos.⁹²

Por sua vez, no âmbito da formação pastoral, devem ser cultivados o conhecimento, atitudes e técnicas que permitem operar no campo ministerial, sendo promovido que o ministro seja capaz de levar a cabo uma boa administração pastoral. Tal objetivo deve ser almejado não apenas por meio da aquisição de conhecimento teórico, mas também através da promoção de experiência prática em contextos e situações reais, com as quais o formando deve ter contacto por meio de exercícios e momentos de estágio.⁹³

Os quatro aspetos da formação apresentados devem ser integrados como partes essenciais do programa formativo, o qual se deve apresentar de uma forma orgânica que permita aos formandos desenvolverem-se como ministros e como cristãos de forma integral e harmónica. Outro objetivo tido como muito importante é que possam viver da melhor forma possível a caridade pastoral no exercício do seu ministério.⁹⁴

Para além da formação inicial, também a formação contínua é apresentada como sendo de extrema necessidade para que os ministros leigos se continuem a desenvolver em todas as áreas que compõem a sua formação, aprofundando também relações com outras pessoas que desempenhem funções análogas, o que pode ser importante para um mais frutuoso desempenho e desenvolvimento do seu ministério.⁹⁵

No que toca aos processos de seleção e preparação dos candidatos, o bispo diocesano assume um papel importante no sentido de assumir uma postura atenta diante destes, manifestando o seu apoio aos homens e mulheres a quem são confiadas estas missões de responsabilidade na Igreja, por meio das autorizações que concede a agentes concretos para o exercício do ministério. Aos pastores compete também desempenhar um papel importante neste processo de seleção e acompanhamento próximo daqueles que vão servir nas comunidades paroquiais e nas estruturas eclesiais como ministros leigos.⁹⁶

No que toca ao processo de nomeação de um ministro leigo, é determinado que deve ser feito por escrito, incluindo-se no decreto de nomeação os deveres, direitos,

⁹² Cf. United States Conference of Catholic Bishops, «Co-Workers in the Vineyard of the Lord», 42-44.

⁹³ Cf. United States Conference of Catholic Bishops, «Co-Workers in the Vineyard of the Lord», 47-49.

⁹⁴ Cf. United States Conference of Catholic Bishops, «Co-Workers in the Vineyard of the Lord», 50.

⁹⁵ Cf. United States Conference of Catholic Bishops, «Co-Workers in the Vineyard of the Lord», 50-52.

⁹⁶ Cf. United States Conference of Catholic Bishops, «Co-Workers in the Vineyard of the Lord», 55.

obrigações, duração dos mandatos e limites de exercício de autoridade do ministro em causa, recorrendo-se nestes decretos à terminologia própria que consta no direito canónico.⁹⁷

O documento continua a sua abordagem dos ministérios laicais afirmando que existe um nível bastante diversificado de presença e de desenvolvimento destas estruturas nas várias dioceses dos Estados Unidos da América, recomendando algumas orientações que podem ser uma mais-valia a ter em conta para promover um melhor exercício da atividade destes ministros e de todos aqueles que trabalham nas estruturas eclesiais das dioceses e paróquias. Tais orientações de carácter prático centram-se em áreas como: o processo de recrutamento e seleção, a orientação e o apoio concedido aos novos ministros eclesiais, a avaliação e o feedback concedido ao desempenho dos ministros, a retribuição concedida a estes, os processos de transição e terminação do serviço, e ainda os procedimentos de reclamação a que estes ministros podem recorrer.⁹⁸

Em jeito de conclusão, o documento publicado pela Conferência dos Bispos Católicos dos Estados Unidos, em finais de 2005, reconhece como motivo de alegria a forma como Deus vai chamando homens e mulheres para assumirem ministérios na Igreja. Considera como sendo importante que estes, por meio das missões que assumem, levem às comunidades cristãs, que vivem nas condições próprias do mundo presente, o projeto de Cristo, que se encontra presente no evangelho.

Assim, é pedido a estes que aceitam o chamamento para o serviço da Igreja que, por meio da imitação da santidade de Cristo e da vivência no amor trinitário, possam procurar transformar a história e as estruturas eclesiais para que estas se realizem plenamente na atualização da imagem da Jerusalém celeste. Como tal, mesmo reconhecendo as suas limitações, o documento *Co-workers in the vineyard of the Lord* procura promover um enriquecimento da teologia da vocação, de modo que a Igreja possa responder de forma enérgica e esperançosa aos desafios que surgem com o desenvolvimento e implementação dos ministérios laicais, os quais ainda são vistos como uma realidade nova em muitos contextos. Deste modo, por meio da vivência e exercício destes ministérios pretende-se que as comunidades cristãs possam viver e trabalhar cada

⁹⁷ Cf. United States Conference of Catholic Bishops, «Co-Workers in the Vineyard of the Lord», 57-58.

⁹⁸ Cf. United States Conference of Catholic Bishops, «Co-Workers in the Vineyard of the Lord», 41-44.

vez mais como comunidades unidas no amor de Cristo, que, guiadas pelo Espírito Santo, caminham em direção ao Pai.⁹⁹

O documento estudado, embora aborde uma realidade ministerial muito ampla e distinta da existente no contexto português pode ser de utilidade para o desenvolvimento deste estudo. Tal deve-se à forma como ajuda a perceber o que é o ministério laical, e como estas realidades vão muito além dos três ministérios já instituídos. Este olhar sobre os ministérios ajuda, acima de tudo, a compreender a ministerialidade laical e batismal como um dom para a Igreja, que se encontra ainda pouco desenvolvido. Tal dom pode, quando implementado, ser um grande promotor de um laicado com consciência das implicações do seu batismo e com um sentido de corresponsabilidade pela missão da Igreja.

Com o crescimento e estruturação destes ministérios pode-se promover, assim, um movimento benéfico no seio da Igreja que leve homens e mulheres a procurar levar uma vida de santidade com mais seriedade, de forma disponível e atenta ao cuidado que é necessário ser prestado para a manutenção e vitalização das estruturas da Igreja, para que estas sejam fiéis ao Evangelho e ao seu propósito. Para além disto, a formação, os processos de discernimento, e a responsabilização dos agentes pastorais como ministros leigos, pode ser uma forma de construir uma melhor ação eclesial.

Assim, e mantendo sempre presente a lógica de colaboração e de entreatura mútua que estes ministérios laicais e o ministério ordenado, ambos devem prosseguir juntos o objetivo comum de edificação do tecido eclesial como verdadeiro corpo de Cristo.

Por tudo isto que o documento refere, pode ser uma mais valia tê-lo em conta como ponto de partida da promoção de igrejas locais onde os ministérios laicais se estruturam e possam contribuir para a edificação e rejuvenescimento das estruturas, por meio de melhor formação e capacitação dos agentes pastorais como ministros valorizados, conscientes e empenhados.

⁹⁹ Cf. United States Conference of Catholic Bishops, «Co-Workers in the Vineyard of the Lord», 66-67.

2.2. Implementação dos ministérios laicais em Portugal

2.2.1. Determinações da Conferência Episcopal Portuguesa

Na sequência das cartas apostólicas do Papa Francisco publicadas em 2021 sobre os ministérios laicais intituladas *Spiritus Domini* e *Antiquum Ministerium*, cujo conteúdo foi abordado no capítulo anterior da presente dissertação, a Conferência Episcopal Portuguesa (CEP) emitiu um documento em setembro de 2022 no sentido de levar a cabo a implementação dos ministérios laicais de leitor, acólito e catequista no território das dioceses portuguesas. Por meio deste documento procura-se estabelecer uma compreensão comum daquilo em que consistem estes ministérios, em linha de continuidade com o entendimento apresentado pelo magistério pontifício. Tal itinerário pretender apontar caminhos comuns para que seja empreendida uma formação adequada dos candidatos a estes ministérios, de modo que, brevemente, tanto mulheres como homens que não se encontrem a caminho do sacramento da ordem possam receber a instituição nestes ministérios eclesiais em Portugal, desempenhando assim funções de responsabilidade concreta no âmbito das suas paróquias e dioceses.

O documento da CEP intitulado *Ministérios Laicais para uma Igreja Ministerial*¹⁰⁰ começará por afirmar-se como estando em continuidade com o Concílio Vaticano II e com a proposta que este faz de uma Igreja onde se desenvolvem vários carismas de forma orgânica em ministérios, não ficando esta realidade circunscrita ao contexto da Igreja primitiva nem à função hierárquica na Igreja. Neste sentido, em linha de continuidade com o Concílio que marcou a segunda metade do século XX, é reconhecida a possibilidade de surgirem carismas que são concedidos como dom aos batizados por ação do Espírito Santo, carismas estes que têm em vista a edificação da Igreja na fidelidade ao projeto que Deus possui para esta.¹⁰¹

Neste sentido, o documento estudado afirma, em continuidade com os pronunciamentos magisteriais dos papas Paulo VI, João Paulo II e Francisco acerca desta temática, que há caminhos que a Igreja necessita de percorrer no sentido de implementar os ministérios laicais como realidades vivas e presentes nela. Tendo isto em conta, a Conferência Episcopal Portuguesa propõe-se a apresentar caminhos para a

¹⁰⁰ Conferência Episcopal Portuguesa, «Ministérios Laicais para uma Igreja Ministerial».

¹⁰¹ Cf. Conferência Episcopal Portuguesa, «Ministérios Laicais para uma Igreja Ministerial», 3.

implementação dos ministérios laicais de leitor, acólito e catequista nas dioceses portuguesas.¹⁰²

Primeiramente, importa perceber de que forma se desenvolvem os ministérios. Estes surgem primeiramente sobre a forma de carismas, enquanto dons que provêm do Espírito Santo para serem postos ao serviço da Igreja e do mundo. Estes mesmos carismas devem ser discernidos em contexto eclesial, de modo que se perceba como podem ser acolhidos com humildade e colocados ao serviço da comunidade, tendo-se presente como critérios de discernimento: a sua orientação para a profissão de uma fé comum (a fé da Igreja) e o seu contributo para a harmónica convergência dos batizados na caridade.¹⁰³

Os carismas podem dar o passo de se configurarem em ministérios estáveis ao serviço da comunidade quando se constata que dão resposta a necessidades e situações que se mantêm no tempo, o que leva a que estes, para melhor lhes responder, adquiram um enquadramento institucional.¹⁰⁴

Enquanto exemplo de ministério que surge por meio de carismas e se configura de forma estável, o documento dá o exemplo do ministério ordenado nos seus três graus, ministério este cujos ministros representam Cristo-cabeça e Cristo-servo no exercício das suas funções e da sua missão, mas não representam o Cristo-todo. Isto permite a abertura de espaço para a existência de outros ministérios, não se encontrando assim a ministerialidade fechada apenas no ministério ordenado, que tem a sua origem no sacramento da ordem. Assim, para além dos ministérios que provêm do sacramento da ordem reconhece-se a existência de outros ministérios que derivam do sacramento do batismo, da confirmação ou do matrimónio, contribuindo todos estes para uma reciprocidade complementar que tem como intuito a edificação da Igreja.¹⁰⁵

É na base do reconhecimento da existência destes processos de maturação dos ministérios e da pluralidade e diversidade de bens que constituem para a Igreja, que a Conferência Episcopal Portuguesa se propõe a pôr em prática na vida das igrejas locais de Portugal a reforma dos ministérios laicais. Pretende-se desta forma que os leigos, por meio do seu sacerdócio batismal, ao exercerem estes ministérios, possam contribuir de forma mais ativa, visível e responsável para que o espírito evangélico permeie de forma mais decisiva a sociedade e o mundo.¹⁰⁶

¹⁰² Cf. Conferência Episcopal Portuguesa, «Ministérios Laicais para uma Igreja Ministerial», 4-5.

¹⁰³ Cf. Conferência Episcopal Portuguesa, «Ministérios Laicais para uma Igreja Ministerial», 6-7.

¹⁰⁴ Cf. Conferência Episcopal Portuguesa, «Ministérios Laicais para uma Igreja Ministerial», 7.

¹⁰⁵ Cf. Conferência Episcopal Portuguesa, «Ministérios Laicais para uma Igreja Ministerial», 8-9.

¹⁰⁶ Cf. Conferência Episcopal Portuguesa, «Ministérios Laicais para uma Igreja Ministerial», 10.

A partir daqui, procurar-se-á explicitar quais as cinco dimensões que devem servir de mote para a compreensão dos ministérios laicais instituídos e para a sua aplicação, sendo elas os aspetos: vocacional, laical, necessário, eclesial e estável. Primeiramente, entre estas características, a dimensão vocacional realça como o ministério é dom do Espírito Santo que, por meio de um carisma oferecido, chama a pessoa a assumir uma missão concreta no serviço prestado a Deus e ao seu povo. Já a dimensão laical, destaca que estes ministérios não decorrem do sacramento da ordem, e não levam quem os recebe ao estado clerical, mas antes levam os leigos neles instituídos a assumir uma verdadeira corresponsabilidade na missão da Igreja, permanecendo no seu estado de vida e assumindo-o. No que diz respeito à dimensão da necessidade, esta visa realçar como os ministérios instituídos surgem por se dar uma afirmação da relevância destes para a estruturação da dimensão da diaconia na Igreja. Quanto à dimensão da eclesialidade, esta enquadra-se na ótica de que os ministérios laicais instituídos se ordenam ao bem da Igreja e o seu exercício dá-se no sentido da comunhão com esta, como se torna visível no rito da instituição nestes ministérios. Por fim, a dimensão de estabilidade constitui-se na noção de que os ministérios laicais instituídos pressupõem que o seu exercício se dê ao longo de um período prolongado, o que se torna visível pelo facto de a instituição de uma pessoa num dado ministério não se poder repetir.¹⁰⁷

O documento estudado continua a explicitar o sentido dos ministérios laicais instituídos ao enfatizar que estes não se devem reduzir apenas à dimensão da *leiturgia*, mas devem estar ao serviço de todos os aspetos da missão da Igreja, que também se materializa nas dimensões da *martyria*, da *diakonia* e da *koinonia*. Assim sendo, é obrigatório que os futuros ministros leigos tenham uma formação prévia à sua instituição não só naquilo que concerne concretamente o cumprimento explícito do seu ministério, mas também que tenha um carácter mais amplo, por meio da aquisição de bases sólidas em teologia e doutrina (nomeadamente por meio do estudo do Catecismo da Igreja Católica).¹⁰⁸

Para além da formação adequada, o documento procura apresentar outros critérios objetivos para identificar quem pode ser instituído num ministério laical. Para que tal aconteça, o homem ou a mulher em causa deve ter pelo menos 25 anos de idade (podendo dar-se o caso de o bispo conceder uma dispensa de idade em casos extraordinários), supondo-se que exerça o ministério de forma estável por um período de cinco anos, o qual

¹⁰⁷ Cf. Conferência Episcopal Portuguesa, «Ministérios Laicais para uma Igreja Ministerial», 11-13.

¹⁰⁸ Cf. Conferência Episcopal Portuguesa, «Ministérios Laicais para uma Igreja Ministerial», 13-14.

é passível de ser renovável por mais períodos análogos. Além disto, é espectável que um ministro leigo não seja instituído em mais do que um dos ministérios. Porém, a Conferência Episcopal Portuguesa declara que no caso em que pareça oportuno a colação de um outro ministério numa pessoa já instituída deve esperar-se que este tenha exercido de forma estável o ministério no qual já se encontra instituído por um período de pelo menos um ano.¹⁰⁹

No que toca ao caminho a seguir para se dar a admissão de uma pessoa à instituição num ministério laical, esta deve fazer um requerimento por escrito ao seu bispo diocesano, o qual deve ser acompanhado de uma apresentação feita pelo pároco do próprio ou pelo seu equivalente. Nestes casos, mediante a verificação de que o candidato possua a idade e os dotes convenientes para o exercício do ministério, tal como uma vontade firme de servir a Deus e ao povo cristão, e a formação adequada e estabelecida por cada diocese, o candidato pode ser instituído pelo bispo para o serviço da Igreja.¹¹⁰

Nos casos em que se reconheça que um ministro instituído em exercício de funções não apresenta a idoneidade ou disponibilidade para o exercício do ministério que lhe foi confiado é indicado como cabendo ao bispo diocesano a possibilidade de o dispensar ou remover o exercício do ministério confiado.¹¹¹

A parte seguinte do documento *Ministérios Laicais para uma Igreja Ministerial* vai abordar cada um dos ministérios já instituídos (leitor, acólito e catequista), apresentando o perfil destes ministros, as tarefas que se encontram associadas a cada um destes ministérios e ainda o percurso de formação proposto pela Conferência Episcopal Portuguesa para aqueles que são candidatos a estes.

No caso do ministério do leitor, a função principal consiste na proclamação da Palavra de Deus na liturgia. Este ministro assume também um papel de suplência quando recita o salmo na ausência de um salmista, ou quando apresenta as intenções da oração universal na ausência de diácono. Para além das funções litúrgicas exercidas por este ministério em contexto litúrgico, pretende-se que o leitor instituído seja um cristão imbuído pela Palavra de Deus na sua vida, que a ame profundamente e que por meio do seu conhecimento e proximidade com esta possa servir de auxílio para os outros cristãos. Pode fazê-lo por meio da participação na preparação dos fiéis para a recessão dos sacramentos, formando os grupos de leitores das paróquias e comunidades, e organizando

¹⁰⁹ Cf. Conferência Episcopal Portuguesa, «Ministérios Laicais para uma Igreja Ministerial», 14-15.

¹¹⁰ Cf. Conferência Episcopal Portuguesa, «Ministérios Laicais para uma Igreja Ministerial», 16-17.

¹¹¹ Cf. Conferência Episcopal Portuguesa, «Ministérios Laicais para uma Igreja Ministerial», 17.

atividades de evangelização e catequese nas quais possa pôr a formação recebida, e o aprofundamento de conhecimento realizado, ao serviço da comunidade.¹¹²

No que toca à formação concedida àqueles que se preparam para ser instituídos leitores para o serviço da Igreja, é recomendado que esta apresente uma grande incidência na formação bíblica e da história da salvação, de modo a garantir um enquadramento que permita compreender os textos da Sagrada Escritura e aprofundá-los. Para além desta dimensão, a formação de um futuro leitor deve ter também em conta a dimensão litúrgica, que lhe permita conhecer a liturgia da Palavra e a articulação desta com a liturgia eucarística, tal como entender qual o lugar ocupado pela Palavra de Deus nos outros sacramentos. Também deve estar presente neste processo formativo uma dimensão catequética, que lhe permita ter conhecimentos na área da pedagogia da fé, tal como uma formação prática e técnica, que auxilie a desenvolver uma melhor proclamação da Palavra em contexto comunitário.¹¹³

No caso do ministério do acólito, a função principal é a de ajudar o diácono e ministrar ao sacerdote no serviço do altar da eucaristia, desempenhando também o acólito instituído, por meio da sua instituição, a função de ministro extraordinário da comunhão. Além destas funções explicitamente litúrgicas, é também missão do acólito instituído educar e formar aqueles que desempenham serviços no decurso das ações litúrgicas.¹¹⁴

Quanto à formação do acólito instituído, esta deve ser abrangente, incluindo áreas como a bíblica, a teológica, nomeadamente no que toca à teologia da eucaristia e dos sacramentos, a litúrgica, conhecendo a prática e linguagem em torno dos sinais sagrados tal como tendo presente como se desenrolam todas as formas de participação e culto da eucaristia. Para além destas áreas de formação anteriormente referidas, devem possuir também uma formação estética, que os capacite para conhecer e respeitar a dimensão artística presente na liturgia, de modo que lhes permita cultivar a harmonia dos movimentos corporais no decurso da ação sagrada. Ainda deve ser tida em conta uma área de formação de carácter prático e pastoral, que prepare os acólitos instituídos para a relação e o contacto com todos os que desempenham serviços na liturgia, com aqueles que serão encarregues de formar, e com os doentes e grupos que serão chamados a servir na sua condição de ministros extraordinários da comunhão.¹¹⁵

¹¹² Cf. Conferência Episcopal Portuguesa, «Ministérios Laicais para uma Igreja Ministerial», 19-21.

¹¹³ Cf. Conferência Episcopal Portuguesa, «Ministérios Laicais para uma Igreja Ministerial», 21-22.

¹¹⁴ Cf. Conferência Episcopal Portuguesa, «Ministérios Laicais para uma Igreja Ministerial», 23-25.

¹¹⁵ Cf. Conferência Episcopal Portuguesa, «Ministérios Laicais para uma Igreja Ministerial», 26-27.

Por sua vez, o ministério do catequista, mais recentemente instituído, deve ser confiado a fiéis que se reconheça publicamente que se dedicam de forma estável e generosa ao desenvolvimento e organização da catequese, não devendo ser instituídos todos aqueles que são referidos como sendo catequistas. A instituição neste ministério é destinada a leigos que se perspectiva que permaneçam nesta condição (os candidatos ao sacramento da ordem não devem receber este ministério), que se dediquem à catequese, ao desenvolvimento e organização desta em contexto diocesano, em níveis mais próximos ou distantes do paroquial.¹¹⁶

No que concerne ao perfil do catequista instituído, este deve ser uma pessoa de profunda fé, que já tenha atingido um nível elevado de maturidade humana, que apresente uma pertença eclesial sólida, e uma formação profunda e adequada ao exercício deste ministério. O catequista instituído deve assim assumir um papel relevante como voz de todos os outros catequistas dispersos nos vários âmbitos de ação pastoral, devendo velar pela formação integral destes e ser responsável pela coordenação e organização da catequese a nível paroquial, vicarial/arciprestal ou diocesano.¹¹⁷

Quanto à formação necessária para o exercício deste ministério é proposto que incida tanto na dimensão do ser como na dimensão do saber, de modo que o catequista não só se encontre preparado em termos dos conhecimentos fundamentais da fé, mas também seja preparado para ser verdadeiro testemunho de fé e guardião da memória de Deus, respeitando o lugar sagrado da liberdade do outro, e vivendo a sua autoridade como serviço aos irmãos. As dimensões do saber abarcadas pela formação no ministério de catequista devem incidir em diversas áreas de estudo como a bíblica, a teológica, a pastoral e a pedagógica, promovendo uma formação de carácter integral que seja uma mais-valia na preparação dos catequistas para serem genuínos facilitadores do desenvolvimento de uma experiência de fé naqueles que se dispõem a servir.¹¹⁸

Após a apresentação dos três ministérios instituídos e de qual o lugar que se pretende que desempenhem no seio das dioceses em Portugal, a conclusão do documento apresenta um sentido programático, partindo das palavras do Papa Francisco e do sentido por este almejado com a reforma que efetuou nos ministérios laicais instituídos.

Neste sentido, a Conferência Episcopal Portuguesa vai enquadrar, tal como o pontífice, a implementação dos ministérios laicais instituídos como um passo a dar no

¹¹⁶ Cf. Conferência Episcopal Portuguesa, «Ministérios Laicais para uma Igreja Ministerial», 29-30.

¹¹⁷ Cf. Conferência Episcopal Portuguesa, «Ministérios Laicais para uma Igreja Ministerial», 31-33.

¹¹⁸ Cf. Conferência Episcopal Portuguesa, «Ministérios Laicais para uma Igreja Ministerial», 33-35.

caminho percorrido no decurso do processo sinodal vivido pela Igreja. Assim, por meio da existência destes ministérios pretende-se que a Igreja possa ser mais fiel à sua missão evangelizadora, saindo das suas estruturas institucionais para melhor poder caminhar com os homens do tempo presente, acompanhando-os nos seus itinerários de procura do sentido transcendente da vida. Deste modo, o passo dado por meio da publicação deste documento e da implementação das diretrizes nele contidas deve conduzir a que se dê espaço nas dioceses de Portugal para que se possa escutar a voz do Espírito Santo, o qual soprando onde quer suscita carismas. Estes carismas, mediante a sua consolidação em ministérios, permitirão abrir espaço para uma Igreja com maior participação de todos, em que haja uma maior fidelidade ao evangelho, e uma multiplicidade de ministérios que possam enriquecer a vida de Igreja por meio das graças que por meio deles Deus concede ao seu povo.¹¹⁹

2.2.2. *Ministérios Laicais na Diocese do Porto*

Na sequência da publicação do documento acima estudado pela Conferência Episcopal Portuguesa, o bispo do Porto, D. Manuel Linda, publicou a 29 de maio de 2023 uma nota pastoral sobre a mesma temática intitulada *Ministérios Instituídos na Igreja do Porto*. Esta propõe-se a adaptar o que se encontra no documento nacional às especificidades da diocese do Porto.

Neste sentido, a nota pastoral começa por fazer um enquadramento do sacerdócio ministerial e do sacerdócio comum, afirmando-os a ambos como estando destinados ao fim comum do encontro entre si e da missão da Igreja de se realizar verdadeiramente como corpo de Cristo.¹²⁰

Seguidamente, é feito o reconhecimento da abundância de carismas e ministérios que enriquecem a vida da Igreja, sendo feito pelo bispo D. Manuel Linda o apelo e o convite a que se implementem verdadeiramente os ministérios laicais de leitor, acólito e catequista na sua diocese, afirmando que são chamados para ser instituídos nestes ministérios aqueles que são já ativos animadores destes serviços, o que implica aqueles que assumem responsabilidades mais elevadas nestes, mas não se alarga a todos aqueles que os desempenham nas suas comunidades.¹²¹

¹¹⁹ Cf. Conferência Episcopal Portuguesa, «Ministérios Laicais para uma Igreja Ministerial», 36-37.

¹²⁰ Cf. Linda, «Ministérios Instituídos na Igreja do Porto», 1.

¹²¹ Cf. Linda, «Ministérios Instituídos na Igreja do Porto», 2.

De seguida, o prelado identifica quais os critérios e procedimentos a seguir para escolher os candidatos aos ministérios laicais instituídos, correspondendo esta parte da nota pastoral em grande medida a uma transposição do procedimento descrito no documento promulgado pela Conferência Episcopal Portuguesa. Apesar disso, são feitos alguns aperfeiçoamentos aos critérios definidos no documento que serve de base a este, sendo afirmado que para além da idade mínima de 25 anos os futuros ministros instituídos devem encontrar-se numa situação académica, profissional e familiar definida e estabilizada.¹²²

No que toca à formação destes futuros ministros é referido em consonância com o documento da Conferência Episcopal Portuguesa que deve ser adequada aos ministérios que lhes serão confiados, sendo confiado o processo formativo ao Centro de Cultura Católica (CCC), nos seus programas da Escola Diocesana de Ministérios Litúrgicos e do Curso Básico de Teologia, os quais se propõe que sejam articulados com o Secretariado Diocesano da Educação Cristã e o Secretariado Diocesano de Liturgia, sendo os responsáveis desses secretariados nomeados nesta nota pastoral como responsáveis pelo acompanhamento dos candidatos aos ministérios laicais instituídos durante o seu processo de formação.¹²³

Por fim, e em jeito de conclusão, o documento perspetiva a instituição de ministros leigos como fazendo parte de um processo necessário de progressiva reformulação pastoral. Tal processo implicará a reconfiguração do modelo paroquial por meio da criação nas paróquias de equipas dinâmicas e plurais que permitam a continuidade da vida eclesial num contexto de escassez de presbíteros, em que outros sejam chamados a assumir responsabilidades pastorais de forma mais alargada.¹²⁴

2.2.3. Ministérios Laicais na Diocese de Coimbra

Na diocese de Coimbra, o bispo D. Virgílio Antunes confiou ao conselho presbiteral a função de pensar a implementação dos ministérios laicais instituídos no território diocesano. Tal reflexão resultou na elaboração de um conjunto de orientações pastorais que foram compiladas num documento intitulado *Os Ministérios Laicais*

¹²² Cf. Linda, «Ministérios Instituídos na Igreja do Porto», 3.

¹²³ Cf. Linda, «Ministérios Instituídos na Igreja do Porto», 3-4.

¹²⁴ Cf. Linda, «Ministérios Instituídos na Igreja do Porto», 4.

Instituídos na diocese de Coimbra, o qual foi aprovado pelo prelado e por ele publicado a 16 de maio de 2024.¹²⁵

Este mesmo documento começa por enquadrar os ministérios laicais de leitor, acólito e catequista como novas realidades ministeriais laicais que se vêm juntar a outras já existentes na diocese como os ministros extraordinários da comunhão, os coordenadores da assembleia dominical na ausência de presbítero e os orientadores das exéquias. Este surgimento e proliferar de uma maior diversidade de ministérios é encarado como um dom para a vida e vitalidade da Igreja.¹²⁶

O documento vai enquadrar o caminho feito em termos diocesanos na formação de ministros leigos e também procurará fazer uma síntese breve dos últimos desenvolvimentos em termos da reflexão teológica e do magistério pontifício nesta temática. Depois disso, levará a cabo a descrição de como se procurará realizar a implementação destes ministérios na igreja diocesana de Coimbra e, de que forma, decorrerá o processo de eleição, formação, instituição e acompanhamento destes ministros.¹²⁷

De seguida, de modo a caracterizar melhor estes ministérios, serão apresentadas as cinco notas ou dimensões que caracterizam os ministérios laicais instituídos: vocação, laical, necessidade, eclesial e estável. Segue-se a explicação tomada nas páginas 11 a 13 do documento *Ministérios Laicais para uma Igreja Ministerial*, da autoria da Conferência Episcopal Portuguesa, o qual também serve de base a estas orientações pastorais da diocese de Coimbra.¹²⁸

Seguidamente, serão apresentados quais os critérios para a eleição dos candidatos aos ministérios laicais instituídos, sendo estes: a idade mínima de 25 anos, possuir a iniciação cristã completa, apresentar uma vida cristã ativa, comprometida e reconhecida pela comunidade, e a realização de uma formação específica de quatro semestres na Escola de Teologia e Ministérios promovida pela diocese. É ainda proposto que após o período de formação inicial prévio à instituição, o ministro leigo instituído seja acompanhado e vá realizando um plano de formação continuada.¹²⁹

Depois disto, o documento basear-se-á no documento da Conferência Episcopal Portuguesa de 2022 e em documentos do magistério da Igreja para descrever as funções

¹²⁵ Cf. Antunes, «Os ministérios laicais instituídos na diocese de Coimbra: orientações pastorais», 1.

¹²⁶ Cf. Antunes, «Os ministérios laicais instituídos na diocese de Coimbra: orientações pastorais», 2.

¹²⁷ Cf. Antunes, «Os ministérios laicais instituídos na diocese de Coimbra: orientações pastorais», 3-5.

¹²⁸ Cf. Antunes, «Os ministérios laicais instituídos na diocese de Coimbra: orientações pastorais», 6.

¹²⁹ Cf. Antunes, «Os ministérios laicais instituídos na diocese de Coimbra: orientações pastorais», 6-7.

e tarefas que correspondem a cada um dos três ministérios laicais instituídos. Tal é feito de modo a apresentar a compreensão destes ministérios detida pelo bispo e presbíteros da diocese de Coimbra como estando em consonância com a visão detida sobre esta temática pelo magistério eclesial e pelos bispos de Portugal.¹³⁰

Por fim, as presentes orientações pastorais reconhecem o papel dos ministérios laicais instituídos ao serviço da missão da Igreja e da construção e consolidação das comunidades cristãs. É considerando, assim, como sendo importante o papel destes ministérios no sentido de empreender o reconhecimento da identidade e missão dos leigos, e dos papéis que estes podem desempenhar tendo em vista a edificação da Igreja e a promoção da comunhão no seio desta.¹³¹

2.2.4. Ministérios Laicais na Arquidiocese de Braga

O arcebispo de Braga, D. José Manuel Cordeiro, no sentido de levar a cabo a implementação dos ministérios laicais instituídos na sua diocese, e partindo das orientações publicadas neste sentido pela Conferência Episcopal Portuguesa em 2022, publicou a 22 de janeiro de 2025 uma nota pastoral intitulada *Ministérios Laicais na Igreja Sinodal Missionária*.

Esta nota pastoral começa por citar o número 75 da XVI Assembleia Geral Ordinária do Sínodo dos Bispos, realizada em outubro de 2024, no sentido de realçar a atualidade da temática dos ministérios laicais instituídos e a utilidade da sua implementação para o bem desta igreja local. Na sequência disto, será abordado o percurso feito pela Conferência Episcopal Portuguesa com a elaboração e publicação do documento *Ministérios Laicais para uma Igreja Ministerial* em 2022, sendo destacadas as cinco dimensões dos ministérios laicais instituídas presentes neste documento no sentido de melhor os caracterizar: vocacional, laical, necessário, eclesial e estável.¹³²

De seguida, a nota pastoral aborda a forma como os ministérios laicais instituídos devem ser encarados enquanto verdadeira vocação e chamamento feito pela Igreja a um sujeito concreto. São apresentados os critérios para que alguém seja admitido à instituição: ter apresentado um requerimento ao bispo e ser apresentado pelo seu pároco, ter pelo menos 25 anos, e deter os dotes particulares para o ministério a que é proposto

¹³⁰ Cf. Antunes, «Os ministérios laicais instituídos na diocese de Coimbra: orientações pastorais», 7-11.

¹³¹ Cf. Antunes, «Os ministérios laicais instituídos na diocese de Coimbra: orientações pastorais», 11.

¹³² Cf. Cordeiro, «Ministérios Laicais na Igreja Sinodal Missionária», 1-2.

em conformidade com o que é definido pela Conferência Episcopal Portuguesa. Na sequência disto, no concernente ao processo de formação dos candidatos a estes ministérios, o arcebispo de Braga define que tanto a sua formação inicial como a formação contínua serão da responsabilidade do Departamento Arquidiocesano de Ministérios Litúrgicos e do Departamento Arquidiocesano da Catequese.

O documento prossegue, à semelhança do documento promulgado pela diocese de Coimbra, com a descrição das funções que devem ser desempenhadas por cada um dos ministérios laicais instituídos, partindo para tal, como base, do documento da autoria da Conferência Episcopal Portuguesa de 2022.¹³³

Por fim, a nota pastoral do arcebispo de Braga é concluída com a afirmação da ministerialidade laical como encarada de forma positiva, enquanto realidade que se encontra ao serviço da vocação da Igreja à sinodalidade, pela forma como promove na realização dos vários ministérios uma ação comum de trabalho em conjunto entre todos.¹³⁴

2.2.5. Desenvolvimentos dos Ministérios Laicais Instituídos em Portugal

Analisando e comparando os documentos publicados pelas dioceses de Coimbra, Porto e Braga, podemos constatar alguns aspetos relevantes a ter em conta no processo de implementação dos ministérios laicais que é proposto por estas dioceses. De forma concreta, estes documentos são de grande utilidade ao definirem quais são as entidades responsáveis pela formação dos ministros leigos instituídos em cada diocese, sendo destacado o papel importante, não só de uma formação inicial, mas também de uma formação contínua.

Um aspeto relevante definido pelo documento do Porto é o de esclarecer a situação de estabilidade nas várias facetas da vida como um critério importante para além da idade mínima de 25 anos, que também deve ser tido em conta no processo de seleção daqueles que vão ser instituídos. Para além disso, o mesmo documento também apresenta como sendo relevante o ato de definir que os ministros que devem ser instituídos são os que já desempenham um papel de ativos animadores dos ministérios em causa. Outro aspeto concreto e relevante consta no documento da diocese de Coimbra, o qual apresenta já o

¹³³ Cf. Cordeiro, «Ministérios Laicais na Igreja Sinodal Missionária», 3-8.

¹³⁴ Cf. Cordeiro, «Ministérios Laicais na Igreja Sinodal Missionária», 8.

período de formação inicial requerido para a instituição de ministros leigos, correspondendo este a quatro semestres.

Em suma, nestes três documentos evidencia-se que é dado um passo pelas estruturas diocesanas no sentido de estabelecer linhas de aplicação dos documentos eclesiais de nível superior, de modo que se possa começar a formar e instituir ministros leigos que possam melhor servir as igrejas diocesanas e as comunidades locais que as constituem. No entanto, esse processo não se encontra garantido por decreto episcopal, mas antes exige que seja levado a cabo um trabalho concreto pelas estruturas diocesanas referidas nos documentos, às quais são confiadas responsabilidades concretas de formar e conduzir o processo de discernimento dos futuros ministros leigos.

Para além dos documentos anteriormente referidos, que apresentam linhas concretas para a implementação dos ministérios laicais instituídos nas dioceses de Portugal, no âmbito destas realidades eclesiais outras ações têm sido levadas a cabo no sentido de promover a reflexão acerca destes ministérios e a potenciar a existência de uma maior valorização destas realidades.

São exemplos deste tipo de ações a decorrer em diversas dioceses do país: a jornada de reflexão sobre os ministérios laicais levada a cabo a 6 de janeiro de 2024 na diocese do Algarve;¹³⁵ a sessão do conselho presbiteral que refletiu sobre esta temática na diocese de Viana do Castelo a 3 de novembro de 2022;¹³⁶ a realização de uma assembleia diocesana sobre o tema da missão batismal e dos ministérios laicais na diocese de Leiria-Fátima a 28 de setembro de 2024;¹³⁷ e a abordagem da temática da ministerialidade laical pelo Conselho Pastoral Diocesano da diocese de Portalegre - Castelo Branco na sua reunião ordinária decorrida a 4 de fevereiro de 2023.¹³⁸ Para além destas ações concretas, é relevante a promoção de instrumentos de formação para leigos que se vão dando por todo o país. São exemplos disto a Escola Teológica de Leigos, que na diocese da Guarda se propunha a desenvolver estas formações mais voltadas para os

¹³⁵ Cf. *Algarve/Liturgia: Agentes pastorais refletiram sobre «os ministérios numa Igreja sinodal»* – Agência ECCLESIA, sem data, acessado 5 de setembro de 2025, <https://agencia.ecclesia.pt/portal/algarve-liturgia-agentes-pastorais-refletiram-sobre-os-ministerios-numa-igreja-sinodal/>.

¹³⁶ Cf. «“Promover comunidades cristãs ministeriais e suas implicações/questões” deu mote ao Conselho Presbiteral | Diocese de Viana», acessado 5 de setembro de 2025, <https://diocesedeviana.pt/noticias/promover-comunidades-cristas-ministeriais-e-suas-implicacoes-questoes-deu-mote-ao-conselho-presbiteral>.

¹³⁷ Cf. «Assembleia Diocesana 2024: Uma reflexão sobre a missão batismal e os ministérios laicais», Diocese, *Leiria-Fátima*, 26 de setembro de 2024, <https://www.leiria-fatima.pt/assembleia-diocesana-2024-uma-reflexao-sobre-a-missao-batismal-e-os-ministerios-laicais/>.

¹³⁸ Cf. «Comunicado » Portalegre-Castelo Branco», *Portalegre-Castelo Branco*, 4 de fevereiro de 2023, <https://www.portalegre-castelobranco.pt/comunicado-9>.

ministérios a partir de novembro de 2023.¹³⁹ Também na diocese de Évora se tem promovido a formação de leigos, por meio da criação de um curso de formação teológica para estes, o qual tem a sua primeira edição a decorrer entre os anos de 2024 e 2027.¹⁴⁰

Tendo tudo isto em conta, importa ainda destacar que nalgumas dioceses já se deu a instituição em ministérios laicais de pessoas que se pretende que sejam ministros instituídos de forma estável. À data da redação deste trabalho encontrou-se o registo de instituições em ministérios laicais de pessoas não candidatas ao sacramento da ordem nas dioceses de Braga, Coimbra e Aveiro.

No caso da arquidiocese de Braga, deu-se a instituição de uma leitora, uma acólita e uma catequista no dia 25 de janeiro de 2025, tendo coincidido esta ocasião com o 1º Encontro de Pastoral Litúrgica da Arquidiocese de Braga e com a publicação da nota pastoral *Ministérios Laicais para a Igreja Sinodal Missionária*, documento já abordado na realização deste trabalho de dissertação.¹⁴¹

Por sua vez, na diocese de Coimbra deu-se a instituição de uma leitora e de uma catequista no dia 4 de maio de 2025, no contexto da celebração do terceiro Domingo do tempo pascal, numa celebração em que também se deu a instituição de dois acólitos, um em ordem ao presbiterado e outro ao diaconado permanente. Esta celebração marca a primeira ocasião em que ministros leigos foram instituídos nestes ministérios de forma estável na diocese em causa.¹⁴²

Na diocese de Aveiro registou-se no dia 24 de novembro de 2025 a instituição de cinquenta e dois leigos, para que realizem de forma estável os serviços que lhes foram confiados pelo seu bispo diocesano, no serviço concreto das suas comunidades eclesiais e ao de toda a Igreja diocesana. Entre este elevado número de leigos, vinte e nove foram instituídos como catequistas, dez como leitores, oito como acólitos, e ainda foram instituídos cinco leigos no ministério no serviço da caridade, ministério este de novo

¹³⁹ Cf. *Guarda: Escola Teológica de Leigos dá formação para ministérios laicais e diaconado permanente – Agência ECCLESIA*, sem data, acedido 5 de setembro de 2025, <https://agencia.ecclesia.pt/portal/events/guarda-escola-teologica-de-leigos-da-formacao-para-ministerios-laicais-e-diaconado-permanente/>.

¹⁴⁰ Cf. Pedro Conceição, «Entre 2024 e 2027, no Instituto Superior de Teologia de Évora: Curso de Formação Teológica para Leigos (inscrições abertas até 8 de outubro)», *Diocese de Évora*, 7 de agosto de 2024, 202, <https://diocesedeavora.pt/entre-2024-e-2027-no-instituto-superior-de-teologia-de-evora-curso-de-formacao-teologica-para-leigos-inscricoes-abertas-ate-8-de-outubro/>.

¹⁴¹ Cf. *Braga: Arcebispo instituiu três mulheres leigas nos ministérios de catequista, leitora e acólita – Agência ECCLESIA*, sem data, acedido 5 de setembro de 2025, <https://agencia.ecclesia.pt/portal/braga-arcebispo-instituiu-tres-mulheres-leigas-nos-ministerios-de-catequista-leitora-e-acolita/>.

¹⁴² Cf. «Diocese de Coimbra», acedido 5 de setembro de 2025, <https://www.diocesedecoimbra.pt/homilias/instituicao-e-nomeacao-de-ministerios-homilia-de-dom-virgilio-video:2596>.

reconhecimento em âmbito diocesano, e que se encontra associado à pastoral sócio caritativa. Todos estes ministros leigos foram instituídos na sequência de terem realizado um percurso de formação de dois anos, o qual se enquadrou num processo de discernimento pessoal e comunitário, tendo em vista identificar os candidatos a estes ministérios e clarificar as suas motivações e disponibilidade para o serviço. Todo este processo foi desenvolvido no sentido de chamar e capacitar leigos para se tornarem agentes mais preparados para tomar corresponsabilidade de forma mais ativa na ação pastoral da diocese e na missão da Igreja.¹⁴³

Todos estes desenvolvimentos levados a cabo nas dioceses portuguesas tendo em vista a valorização e promoção dos ministérios laicais instituídos apresentam a busca dos prelados destas igrejas locais para que possa crescer a consciência e o compromisso com uma ministerialidade laical e de cariz batismal no seio das comunidades cristãs. Neste sentido, uma verdadeira consciência da condição laical de cada um e do chamamento implicado pelo sacramento do batismo pode levar a uma participação mais consciente e frutífera, de forma que cada um, sendo fiel aos seus carismas, e desempenhando o seu ministério, possa contribuir de forma comunitária e sinodal para a edificação da Igreja, esposa e corpo de Cristo.

Em suma, por meio do estudo realizado no decurso do presente capítulo podemos entender como a ministerialidade laical é uma temática premente numa Igreja que precisa de enfatizar cada vez mais a pertença ativa dos seus membros no seio de uma portuguesa em grande medida já descristianizada. Neste sentido, o contributo da formação de leigos dedicados e competentes, que se assumam como ministros em áreas de ação próprias nas suas comunidades pode ser entendido como algo que promova um sentido de corresponsabilidade no laicado, associado a um nível mais elevado formação cristã. Uma problemática que pode resultar neste processo de implementação dos ministérios laicais é o facto de cada diocese seguir o seu ritmo próprio neste processo, o que pode conduzir à transformação do tecido eclesial de formas muito distintas entre si, algo que poderia ser desafiante na forma muito própria de cada estrutura se edificar.

Por meio de todas as considerações tomadas sobre o que são os ministérios laicais, e o que se vai pretendendo que sejam, à medida que vão surgindo de forma mais ampla,

¹⁴³ Cf. *Igreja: Diocese de Aveiro instituiu 52 leigos para serviços de catequista, leitor, acólito e na caridade* – Agência ECCLESIA, sem data, acedido 19 de dezembro de 2025, <https://agencia.ecclesia.pt/portal/igreja-diocese-de-aveiro-instituiu-52-leigos-para-servicos-de-catequista-leitor-acolito-e-na-caridade/>.

poderemos, a partir daqui, abordar as especificidades próprias do ministério laical do acólito, que constitui o tema central desta investigação.

III. O MINISTÉRIO DO ACOLITADO

Nos capítulos anteriores foi analisada a problemática eclesiológica dos ministérios laicais. Neste, que agora se inicia, procurar-se-á abordar o ministério do acolitado, vendo-o segundo a lente dos documentos magisteriais mais recentes. Assim, procurar-se-á perceber o que é próprio deste ministério e qual a sua configuração à luz de uma Igreja que procura valorizar as dimensões sinodal e ministerial.

Tendo isto em mente, partir-se-á da carta apostólica em forma de *motu proprio Spiritus Domini*, promulgada pelo Papa Francisco em 2021, que possibilitou o acesso ao ministério do acolitado na sua forma instituída a pessoas do sexo feminino, e também do sexo masculino que não fossem candidatas às ordens sacras. Tal reforma tem implicações na compreensão deste ministério ao promover uma consciência mais batismal associada a ele. Vai-se contribuir, deste modo, para o afastar deste ministério de um paradigma de clericalização, o qual se evidenciava pelo facto de a instituição no ministério em causa ser exclusivamente dirigida a leigos do sexo masculino, só se aplicando normalmente aos candidatos às ordens sacras. Consequentemente, neste subcapítulo será tratado, à luz deste documento magisterial recente e das suas implicações, de que forma se pode aprofundar a dimensão batismal e laical associada ao acolitado.

Por esta via, o aprofundamento da configuração própria deste múnus levará à reflexão sobre o papel que este serviço eclesial pode ter no processo de discernimento vocacional daqueles que o exercem, e assim, promover o aprofundamento da descoberta e vivência da vocação à qual cada acólito e acólita é chamado por Deus.

Após refletir sobre estes aspetos, à luz do percurso feito nos capítulos anteriores, procurar-se-á abordar as dimensões estruturantes do ministério em estudo nesta dissertação. Nesse sentido, expor-se-á os elementos que são principalmente constitutivos da espiritualidade do acólito, realçando-se o papel central da espiritualidade eucarística e ligada aos sacramentos. Também nesta secção da dissertação, pretende-se afirmar e explicitar como esta forma ministerial pode contribuir para a missão da Igreja, enquadrando o serviço realizado por seu meio nas quatro áreas de ação e serviço eclesial: a *martyria*, a *leiturgia*, a *diakonia* e a *koinonia*.

Na sequência deste subcapítulo, de carácter mais estrutural, procurar-se-á ainda analisar qual o perfil que se enquadra para o acólito no contexto presente em que a Igreja procura desenvolver os ministérios laicais com o objetivo de promover a responsabilidade

dos leigos na missão eclesial, através do incremento da consciência das implicações do seu batismo, e do seu papel de serviço sinodal no processo de construção do Reino de Deus. Com este intuito, será importante definir quais as áreas de formação em que o acólito deve procurar crescer para melhor realizar a missão que lhe é confiada. Para além disso, é de grande relevância definir todas as dimensões de atuação deste ministério, esclarecendo como, enquanto ministério de colaboração com o ministério ordenado, se deve relacionar com o múnus presbiteral e diaconal, nomeadamente no decorrer das celebrações litúrgicas, tendo também em conta que a colaboração não se restringe apenas ao âmbito destas.

Assim, por meio deste terceiro capítulo, vai desenvolver-se uma busca pelo esclarecimento do que é o ministério laical do acólito. Com isto, procura aprofundar-se o seu sentido para que melhor possa ser compreendido à luz da Tradição viva da Igreja. Deste modo, poderá ser enquadrado e pensado no contexto vigente e diante do magistério contemporâneo, que muito tem realçado a importância da descoberta do sacerdócio de origem batismal.

3.1. Consequências da Spiritus Domini

3.1.1. A dimensão laical do ministério do acólito

Em jeito introdutório, importa entender como passo decisivo para a compreensão do ministério laical do acólito no tempo presente, o contributo importante que é dado pela carta apostólica sob forma de *motu proprio Spiritus Domini*.¹⁴⁴ Em conformidade com o que já foi dito no primeiro capítulo da presente dissertação, esta carta apostólica afirma que os ministérios laicais procedem do sacramento do batismo, correspondendo a uma forma concreta de exercício do sacerdócio batismal, também chamado de “sacerdócio comum dos fiéis”. Este tipo de sacerdócio nasce e desenvolve-se a partir deste primeiro sacramento da iniciação cristã e do caráter que este imprime em cada cristão (Cf. *LG* n. 10-11).¹⁴⁵

Deste modo, o realçar da dimensão batismal deste serviço concreto vai evidenciar-se pela forma como se torna possível o acesso a este ministério na sua forma instituída,

¹⁴⁴ Francisco, «*Spiritus Domini*».

¹⁴⁵ Cf. Concílio Ecuménico Vaticano II, «Constituição Dogmática *Lumen Gentium*», *AAS* 57, n.º 1 (1965), 14-16.

mediante uma mudança no cânone 230 § 1 do Código de Direito Canónico, a fiéis leigos, tanto do sexo masculino como do sexo feminino.¹⁴⁶

Esta mudança do cânone e a conseqüente possibilidade de serem instituídas pessoas do sexo feminino como acólitas levará a uma efetivação da identidade laical associada a este ministério. Assim, o alargamento da possibilidade de instituição ao nível da Igreja universal, levará a que esta possa ser promovida nas igrejas locais. Tal alargar da instituição de acólito a leigos e leigas implica o romper com a lógica vigente, na qual o que permanece associado aos ministérios laicais de leitor e acólito é uma conceção de ordem menor, a qual só poderia ser conferida a homens. Tal visão persiste, apesar do que havia ficado definido por Paulo VI na carta apostólica sob a forma de *motu proprio Ministeria Quaedam*, devido ao facto de, na prática, apenas se conceder esta instituição aos candidatos ao diaconado e presbiterado.¹⁴⁷ Tal permanência na prática eclesial de reduzir os ministérios laicais a passos prévios à ordenação como presbítero ou diácono, levará a que estes ministérios sejam somente vistos como elementos que vão introduzindo de forma progressiva os futuros clérigos no ministério ordenado que mais tarde vão desempenhar, permanecendo assim semelhanças claras com a lógica das ordens menores.¹⁴⁸

Dando-se o alargamento da instituição a leigos, que se pressupõe que permaneçam neste estado, a Igreja vai ao encontro do sentido presente na *Ministeria Quaedam*, quando são abolidas as ordens menores. Nesta abolição das ordens menores estava presente a ideia de que estas eram estruturas de instituição humana e não divina. Como tal, por meio do entendimento que estas estruturas clericalizavam ministérios que não tinham na sua essência esta associação ao sacramento da ordem que com o tempo se foi desenvolvendo, foi defendido que se extinguissem as ordens menores, mediante uma mudança de configuração dos ministérios às quais correspondiam.

Deste modo, os serviços que as ordens menores representavam, nomeadamente o do acólito, vão passar a ser encarados como ministérios laicais. Isso acontece por se

¹⁴⁶ Cf. Francisco, «Carta apostólica sob forma de “motu proprio” Spiritus Domini, sobre a modificação do cân. 230 § 1 do Código de Direito Canónico sobre o acesso das pessoas de sexo feminino ao ministério do Leitorado e do Acolitado», *AAS* 113, n.º 2 (2021): 170.

¹⁴⁷ Cf. Paulo VI, «Carta apostólica sob forma de “motu proprio” Ministeria Quaedam, pela qual se reforma na Igreja Latina a disciplina relativa à primeira tonsura, às ordens menores e ao subdiaconado», *AAS* 64, n.º 8 (1972), 531–533.

¹⁴⁸ Cf. Louis Bacuez, *Minor Orders* (1912), 5-6.

entender que o seu exercício depende da vivência do sacramento do batismo, ao invés de depender do sacramento da ordem.¹⁴⁹

Com esta mudança na lei canónica também desaparece a questão prática levantada de nestes ministérios laicais não serem instituídos leigos que se manteriam neste estado de forma estável, por isso implicar uma discriminação entre os homens e mulheres leigos que exercem as funções a eles associadas nas suas paróquias e comunidades eclesiais. Esta alteração leva a que agora, pessoas de ambos os sexos passem a poder ser instituídas como acólitos, mediante o discernimento do seu bispo diocesano e os requisitos que este estabelecer. Como tal, deixa de existir este obstáculo a que se dê instituição de leigos de forma estável e corrente.

Mediante este posicionamento magisterial abre-se também a possibilidade de se romper com uma lógica de clericalização associada ao ministério do acólito. Esta clericalização encontrava-se presente mesmo quando se tratava dos comuns ministrantes de altar presentes nas paróquias, os quais não exerciam este serviço de forma instituída e estável, pelo facto de nalguns contextos só se admitir pessoas do sexo masculino a estes ministérios, considerando-os quase como pequenos padres, dada a proximidade que tinham com o presbítero e o altar no decurso das celebrações eucarísticas.

Essa visão procedente da noção do acolitado como ordem menor acentuava muito o lugar deste como sendo propício à aproximação dos rapazes e jovens à figura sacerdotal do presbítero, ao qual assistiam na eucaristia e na celebração de outros sacramentos, e com o qual acabavam por conviver com alguma proximidade. Como consequência disto, e uma vez que durante muito tempo o acolitado foi um serviço somente masculino, este ministério acabou por ser muito enfatizado como um mecanismo de discernimento de vocações sacerdotais. Nesta conceção do ministério, entendia-se que a sua promoção junto dos rapazes mais novos era encarada com o intuito de que a proximidade dos rapazes ao altar e aos lugares centrais da celebração eucarística pudesse levar ao desenvolvimento, no interior de alguns destes, de uma atração pelo ministério sacerdotal. Esta atração geraria consequentemente neles uma aspiração a vivê-lo, o que abriria as portas a um caminho de discernimento vocacional (Cf. *MD* n. 185).¹⁵⁰

¹⁴⁹ Cf. Paulo VI, «Carta apostólica sob forma de “motu proprio” Ministeria Quaedam, pela qual se reforma na Igreja Latina a disciplina relativa à primeira tonsura, às ordens menores e ao subdiaconado», *AAS* 64, n.º 8 (1972): 531.

¹⁵⁰ Cf. Pio XII, «Carta Encíclica *Mediator Dei et Hominum*», *AAS* 39, n.º 14 (1947): 592.

Com o acentuar da dimensão laical do ministério do acolitado, esta ênfase será reduzida, dando-se destaque à dimensão sacerdotal e real presente na vida de todos os batizados. Dimensão esta, que pela abordagem contida na constituição dogmática *Lumen Gentium*, é aprofundada mediante o realce da importância de todos os leigos, e nomeadamente aqueles que desempenham um ministério, concorrerem para a oblação da eucaristia na sua condição sacerdotal, profética e real, proveniente do sacramento batismal (Cf. *LG* n. 10).¹⁵¹

Assim, a acentuação da dimensão laical e batismal do acolitado vai enquadrá-lo como um serviço na Igreja, tanto na sua forma instituída como não instituída, por meio do qual os que o desempenham são chamados a aproximar-se de Cristo através da escuta da Palavra e da participação ativa e mais frequente nos sacramentos. A vivência sacramental destes ministros vai acabar por levá-los a procurar viver a caridade e santificação por meio do exercício deste ministério (Cf. *LG* n. 42).¹⁵²

3.1.2. *A dimensão vocacional do ministério do acólito*

Já foi referido anteriormente como muitas vezes o ministério do acolitado foi visto ao longo da História da Igreja como um meio privilegiado de discernimento vocacional ao presbiterado. Tal dimensão vocacional pode ser encarada por alguns como perdendo o seu alcance num contexto em que este serviço eclesial é desempenhado tanto por homens como por mulheres, uma vez que as últimas não podem abraçar o sacramento da ordem (Cf. *II* n. 6).¹⁵³

Contudo, a efetivação deste ministério como sendo laical e de origem batismal, o que se vem clarificando à luz dos pronunciamentos magisteriais das últimas décadas, não deve implicar uma perda da dimensão vocacional que lhe é própria. Por outro lado, esta dimensão deve antes ser repensada, para ser reequacionada e proposta de um modo distinto, que abranja tanto os acólitos do sexo masculino como do sexo feminino.

¹⁵¹ Cf. Concílio Ecuménico Vaticano II, «Constituição Dogmática *Lumen Gentium*», *AAS* 57, n.º 1 (1965), 14-15.

¹⁵² Cf. Concílio Ecuménico Vaticano II, «*Lumen Gentium*», 47-48.

¹⁵³ Cf. Sagrada Congregação para a Doutrina da Fé, «Declaração Inter Insignores sobre a questão da admissão das mulheres ao sacerdócio ministerial», *AAS* 69, n.º 2 (1977), 113-115.

Primeiramente, importa ter em conta que o exercício deste ministério por leigos batizados deve ajudá-los a ganhar consciência da vontade de Deus para as suas vidas, enquanto participantes da família da Igreja, do corpo constituído por todos aqueles que receberam o sacramento do batismo. Assim, enquanto participantes da santidade divina por meio da graça sacramental conferida pela iniciação cristã, são chamados a desenvolver no decurso da vida a vontade de aprofundar esta mesma santidade (Cf. *LG* n. 40).¹⁵⁴ Tendo isto em conta, o exercício deste ministério eclesial pode ser um meio frutífero de os acólitos ganharem consciência do chamamento que Deus faz a todos os batizados, mas que se concretiza de forma específica neles. Tal pode e deve ser um impulso a procurarem alcançar a plenitude da vivência cristã por meio da perfeição da caridade (Cf. *LG* n. 42).¹⁵⁵

Este chamamento à plena vivência cristã, torna-se presente na vida do acólito de forma concreta por meio da vontade que vai florescendo no seu interior de uma melhor vivência da liturgia, lugar privilegiado onde exerce o seu ministério. Com isto, poderá crescer na fé e na relação com Deus, ganhando progressiva consciência de que as ações litúrgicas em que realiza as funções que lhe são próprias, não são ritos meramente individuais, mas pertencem a todo o corpo da Igreja, que por meio destas formas se relaciona com Cristo.

Como tal, é proposto que se promova o crescimento no acólito da noção de que se pretende que as ações litúrgicas sejam verdadeiro sacramento de unidade. Tal deve decorrer de modo que não só os acólitos, mas também cada cristão, ao tomar parte nelas, consoante o seu estado de vida e as suas funções, cresça na noção de que é verdadeiro participante da ação eclesial em que se atualiza o sacramento de Cristo em favor dos homens (Cf. *SC* n. 26-28).¹⁵⁶

Além disso, torna-se importante no processo de consciência da dimensão laical deste ministério, que os acólitos tenham cada vez mais presente a sua missão de corresponsabilidade para com o bem da Igreja.

Nesse sentido, estes ministros devem empenhar-se ativamente por, no decurso das suas vidas, se sentirem corresponsáveis com os outros fiéis por assumir a sua condição

¹⁵⁴ Cf. Concílio Ecuménico Vaticano II, «Lumen Gentium», 44-45.

¹⁵⁵ Cf. Concílio Ecuménico Vaticano II, «Lumen Gentium», 47-49.

¹⁵⁶ Cf. Concílio Ecuménico Vaticano II, «Constituição Dogmática Sacrosanctum Concilium», *AAS* 56, n.º 2 (1964), 107.

de batizados. Preocupando-se, assim, em colaborar com todos os outros, tanto leigos como clérigos, no sentido de promover de forma harmónica o cumprimento da missão eclesial de anúncio do evangelho e santificação das realidades terrenas.¹⁵⁷

De forma concreta, os acólitos, pelo importante serviço que desempenham na liturgia, devem deixar-se imbuir de um espírito litúrgico que os ajude a valorizar a ação sagrada, para que esta tome um lugar cada vez mais central na sua vida (Cf. *SC* n. 29).¹⁵⁸

A partir daí, a proximidade ao altar da eucaristia, por meio do serviço a Cristo que se faz presente nele, pode e deve ser, não só um motor para o desenvolvimento da afirmação da consciência do sacerdócio batismal próprio de cada acólito, como já foi referido anteriormente, mas também ser um elemento importante que conduza à interrogação vocacional tanto de rapazes como de raparigas.

Estes ministros quando jovens, ao crescerem na proximidade a Cristo na eucaristia, processo que os leva a ganhar uma maior consciência da sua vocação primordial de batizados, podem e devem também ir amadurecendo na disponibilidade para escutar a voz de Deus e procurar a Sua vontade mais profunda, que dará um sentido pleno e realizado às suas vidas. Neste sentido, a sua vivência fiel do batismo e do serviço ao altar pode levá-los a perceber a forma como Deus os quer chamar a entregar a vida, quer seja por meio da especial consagração, do presbiterado ou do matrimónio.¹⁵⁹

Tendo isto em conta, importa promover nos jovens que se aproximam do altar para o servir enquanto acólitos um sentido de enamoramento com Jesus e com a sua Igreja, através do aprofundar do conhecimento dos ritos, normas e procedimentos litúrgicos. Assim, mediante o crescente interesse pelas realidades sacramentais e sagradas, procurar-se-á promover o florescimento da relação dos acólitos com Jesus.

Consequentemente, o exercício do ministério estudado pode servir como forma de aprofundar nos mais jovens uma consciência de participação no sacerdócio batismal ao qual são chamados primeiramente por Cristo, a par de uma crescente noção de corresponsabilidade pela missão da Igreja. Ao mesmo tempo, e a partir daí, é facilitado que se dê por parte dos acólitos um crescimento no amor a Deus, na escuta da Sua voz, e

¹⁵⁷ Cf. Dionisio Borobio, *Ministérios laicais: manual do cristão comprometido*, Comunidade viva 7 (Editorial Perpétuo Socorro, 1991), 82-86.

¹⁵⁸ Cf. Concílio Ecuménico Vaticano II, «Sacrosanctum Concilium», 107-108.

¹⁵⁹ Cf. José Maria Cabaço Barreiros, *O acólito: ministério da comunidade*, 1a ed, com Secretariado Nacional de Liturgia. (Secretariado Nacional de Liturgia, 2023), 28-29.

na busca da Sua vontade para as suas vidas, por meio de percursos ativos de discernimento vocacional.

3.2. Dimensões estruturantes do ministério do acolitado

3.2.1. A espiritualidade do acólito

A espiritualidade que serve de base ao ministério do acolitado encontra-se sempre associada a um espírito litúrgico que a sustém e lhe serve de base. Este espírito litúrgico deverá ser motor para o aprofundamento na vida do ministro leigo da importância da liturgia como parte essencial da vida e ação da Igreja. Consequentemente, as celebrações litúrgicas podem ganhar, pelo desenvolvimento desta dimensão, um papel preponderante como motor da vida de fé do acólito.¹⁶⁰

Neste sentido, a espiritualidade do acólito brota como fruto do serviço desempenhado por ele na liturgia, enriquecendo-se pelo crescimento da noção de que no serviço prestado junto do altar ao sacerdote, ao diácono e aos irmãos reunidos em assembleia, é verdadeiramente o Senhor Jesus aquele que é servido. Assim, pelo crescimento no ministro da consciência da sua missão de servir Jesus, partindo do contexto litúrgico, mas não se restringindo a este, aprenderá por meio do encontro e da relação com Ele como deve comprometer-se no decurso da sua vida com os irmãos. Para além disso, também crescerá no ministro leigo a consciência de que é sua missão oferecer-se com Cristo no altar de cada eucaristia celebrada, e, por conseguinte, no decurso de toda a sua vida enquanto prolongamento deste mesmo altar.

Desta forma, brotando a espiritualidade do serviço desempenhado pelo acólito, tal processo dar-se-á por meio da descoberta da fonte primeira de oração e de vida cristã: o sacramento da eucaristia. Este realce do preponderante lugar da eucaristia deve levar aquele que vai aprofundando o seu valor a tornar-se colaborador de Cristo no anúncio e na divulgação da riqueza imprescindível que este sacramento dá àqueles que nele participam ativamente, transmitindo-o a todos os que se encontram à sua volta. O acólito

¹⁶⁰ Cf. Barreiros, *O acólito*, 23.

é, deste modo, chamado a tornar-se um verdadeiro apóstolo, guardião e defensor da eucaristia.¹⁶¹

Esta espiritualidade encarnada na vida do acólito deve ajudá-lo a tomar consciência de como a missa se encontra profundamente associada à missão. Tal noção auxiliá-lo-á a viver o sacrifício eucarístico como compromisso de fidelidade com o seu Senhor, procurando participar nele mais vezes, e, no decorrer deste, contribuir para que a assembleia tome parte nele de forma cada vez mais viva e frutuosa. Este contributo e testemunho do acólito em favor da melhor vivência eucarística da assembleia reunida, pretende levar a que esta, por meio da vivência do seu batismo, da profissão da fé eclesial e da construção ativa da unidade enquanto corpo vivo de Cristo, se possa compreender cada vez mais como Igreja viva e alimentada pelo seu Senhor.

Assim, a espiritualidade do acólito é necessariamente uma espiritualidade eucarística que tem presente tanto a dimensão do serviço cultural como do serviço fraternal. Neste sentido, há um movimento natural por meio do qual o reconhecimento da presença de Cristo nas espécies eucarísticas e nos ritos sagrados, deve levar o acólito a melhor procurar amá-Lo e melhor desejar servi-Lo nos irmãos.¹⁶²

Tendo tudo isto em conta, no entanto, importa ter em consideração que a vida espiritual do acólito não se esgota na liturgia, e, de modo concreto, no sacramento da eucaristia. O reconhecimento desta, como fonte e cume da vida da Igreja (Cf. *SC* n. 10),¹⁶³ deve levar a descobrir o transbordar desta graça divina na adoração eucarística, na piedade e nas outras práticas de oração, por meio das quais este ministro é chamado a fortalecer a sua vida de fé e a relação que vive com o seu Senhor. Ao acólito instituído para além desta frutuosa participação na eucaristia, e do cuidado particular pela edificação da Igreja e da própria celebração, é pedido que desempenhe o múnus de ministro extraordinário da comunhão, levando o próprio Cristo sacramentado àqueles que se encontram doentes ou por outro motivo não se podem aproximar Dele na eucaristia. Contribui assim para a missão de Cristo e da Igreja, por meio deste importante papel de levar Cristo aos irmãos na forma sacramental, permitindo como tal que estes possam alcançar uma maior comunhão com Ele quando atravessam momentos de fragilidade, e assim também são um

¹⁶¹ Cf. Barreiros, *O acólito*, 24.

¹⁶² Cf. Conferência Episcopal Portuguesa, «Ministérios Laicais para uma Igreja Ministerial», Secretariado Geral da Conferência Episcopal Portuguesa, setembro de 2022, 27.

¹⁶³ Cf. Concílio Ecuménico Vaticano II, «Sacrosanctum Concilium», 102.

importante auxílio no sentido de se fortalecer a noção que estes irmãos mais frágeis são parte integrante e não esquecida do corpo eclesial.¹⁶⁴

Mediante o intuito de aprofundar a espiritualidade eucarística, própria do ministério do acólito, pode ser enriquecedor ter em conta exemplos de santidade que sejam testemunho de vida cristã para aqueles que exercem este ministério, de modo particular os mais novos, que em muitas comunidades são os que comumente ministram ao altar da eucaristia.

Como tal, torna-se relevante recordar o testemunho martirial presente na vida de São Tarciso, padroeiro dos acólitos, o qual era impelido pelo seu amor à eucaristia, a velar por ela e distribuí-la aos irmãos que se encontravam presos ou enfermos. Tal serviço prestado a Cristo e à comunidade cristã, num contexto de perseguições que marcou o século III, foi vivido por Tarcísio até às últimas consequências. Tendo-se disposto a dar a vida para proteger o corpo de Cristo da profanação à qual o podiam submeter os pagãos, que com ele se cruzaram enquanto levava a cabo o exercício do seu ministério, este acólito romano aceitou dar a vida para ser fiel ao serviço que lhe havia sido confiado.¹⁶⁵

Outro exemplo de santidade já associado a este ministério laical é o de São Francisco Marto. O jovem pastorinho de Fátima apesar de nunca ter exercido este serviço eclesial foi nomeado patrono dos acólitos de Portugal a 1 de Maio de 2009.¹⁶⁶

Francisco Marto é, assim, modelo para os acólitos portugueses pela sua humildade orante e a grande proximidade que desenvolveu com “Jesus escondido”, que o levava a passar longas horas em adoração eucarística, procurando aproximar-se de Jesus e consolá-Lo do mesmo modo como um amigo faz com outro. O exemplo de santidade na simplicidade e a valorização da dimensão eucarística deste rapaz que partiu para o Pai em idade muito jovem, torna-se modelo da importância da valorização da dimensão eucarística, a qual os acólitos são chamados a cultivar, para a partir daí poderem entregar-se com Jesus e como Jesus no altar, em favor da Igreja e da humanidade. Estas dimensões duma crescente consciência do ministro como amigo de Jesus, discípulo e servo Dele na

¹⁶⁴ Cf. Barreiros, *O acólito*, 25-26.

¹⁶⁵ Cf. Barreiros, *O acólito*, 62-64.

¹⁶⁶ Cf. «Serviço Nacional de Acólitos», acessido a 21 de novembro de 2025, https://acolitos.liturgia.pt/patrono/beato_francisco_marto.php.

eucaristia devem servir, de forma consistente, de apelo para que os acólitos nelas cresçam no decurso da sua vida e do seu ministério.¹⁶⁷

Juntando a estes dois exemplos de jovens santos que enriquecem e servem de modelo de espiritualidade para os leigos que servem o altar, pode acrescentar-se o testemunho de espiritualidade eucarística vivido pelo recém-canonizado Carlo Acutis, o qual, mesmo não constando que tenha exercido o ministério do acólito, à semelhança de Francisco Marto, contém a sua breve história de vida profundamente marcada por uma espiritualidade com grande acentuação na dimensão eucarística.

No santo italiano vemos muito realçada a valorização tanto da adoração eucarística como da comunhão sacramental, associando uma à outra como dimensões fulcrais da vida cristã, e do aprofundamento da relação com Cristo. Por meio destas, Carlo não só procurava viver a eucaristia intensamente por meio da participação na missa diariamente e da adoração eucarística frequente, mas também promovia ativamente a participação na eucaristia e a devoção a esta daqueles com quem interagia e que cruzavam a sua vida. Tal apostolado em torno da eucaristia era motivado, não só pelo reconhecimento que Carlo dava à eucaristia como um meio de aproximação do Homem a Deus, mas também, pelo facto de reconhecer nela uma antecipação terrena do paraíso, por meio da comunhão espiritual e vivencial nela operada.¹⁶⁸

A grande valorização da eucaristia deve ser um exemplo para todos os acólitos, de modo que reconhecendo nesta o profundo sacrifício amoroso de Jesus, que se oferece no sagrado banquete, possam comprometer-se com o serviço neste, de cada vez que é atualizado.¹⁶⁹

Deste modo, cada acólito é chamado a valorizar o encontro com Cristo na eucaristia, como uma realidade que abre a porta à relação e ao compromisso com Ele, esvaziando-se de si próprio na relação com Jesus, e criando espaço para que Ele se torne presente. Por meio do desenvolvimento desta relação com Jesus Cristo, o acólito é impelido a ir aprendendo a ser como Ele, o que corresponderá à vida de santidade que se procura que todos os cristãos alcancem. Como tal, aqueles que como leigos mais de perto servem a Cristo no altar da eucaristia, são assim convidados a aprofundar esta

¹⁶⁷ Cf. Barreiros, *O acólito*, 55-59.

¹⁶⁸ Cf. Ricardo Figueiredo, *Não eu, mas Deus: biografia espiritual de Carlo Acutis*, 2a ed, com Catarina Baptista (Paulus, 2021), 79-80.

¹⁶⁹ Cf. Figueiredo, *Não eu, mas Deus*, 82-83.

relação com Ele, deixando que a forma como esta relação foi vivida pelo jovem santo os ajude a aspirar ao desenvolvimento de uma maior consciência dos seus compromissos como cristãos e um maior sentido de responsabilidade diante do ministério que exercem e lhes é confiado pela Igreja.¹⁷⁰

Toda esta ênfase na espiritualidade do acólito procurará ser uma base que possa consciencializar estes ministros na sua identidade de batizados, filhos e irmãos. A partir da sustentação da identidade do acólito como aquele que é próximo de Jesus na eucaristia, será possível aprofundar cada uma das missões que este desempenha ao serviço das quatro áreas da vida e ação da Igreja.

3.2.2. *O acólito ao serviço da liturgia*

O acolitado, à primeira vista, apresenta uma dimensão de atuação proeminentemente litúrgica. Para a valorização desta sua ação mais evidente torna-se importante o entendimento da liturgia como fonte e cume de toda a vida e ação eclesial (Cf. *SC* n. 10),¹⁷¹ como já foi referido por meio da citação desta declaração conciliar, no decurso desta dissertação.

Entre as várias celebrações litúrgicas, vai tomar proeminência o papel desempenhado pelo acólito no sacramento da eucaristia, que atualiza o sacrifício incruento de Cristo em favor da assembleia que se reúne em torno do altar e de toda a Igreja, tanto peregrina como purgante. Entre as funções que são próprias dos acólitos no decurso da celebração eucarística destacam-se o transporte da cruz nos cortejos de entrada e de saída, tal como dos círios e outras alfaias; a apresentação dos livros litúrgicos aos sacerdotes e diáconos; a apresentação do turíbulo, quando este é usado; e o auxílio na preparação do altar, por meio do transporte das alfaias e oblatas. Para além destas funções, que podem ser desempenhadas tanto pelos acólitos instituídos como por aqueles que não o são, pode caber também aos primeiros auxiliar os ministros ordenados na distribuição da comunhão ao povo, enquanto ministros extraordinários da comunhão, além de purificar os vasos sagrados após a comunhão sacramental. Tais ações são confiadas aos acólitos instituídos quando não estão presentes ministros ordenados suficientes para as

¹⁷⁰ Cf. Figueiredo, *Não eu, mas Deus*, 89-92.

¹⁷¹ Cf. Concílio Ecuménico Vaticano II, «Sacrosanctum Concilium», 102.

desempenhar (Cf. *IGMR* n. 188-193).¹⁷² Torna-se importante referir que estas funções não são próprias do ministério do acólito pela sua natureza, mas adquirem um carácter supletivo quando os ministros próprios destas ações, os ministros ordenados, não as podem realizar sozinhos sobre pena de afetar de forma grave o ritmo das celebrações.

Para além destas funções, em contexto litúrgico, também pode caber aos acólitos instituídos fazer a exposição do Santíssimo Sacramento na ausência de um ministro ordenado que o possa fazer para o bem da comunidade, não lhes sendo, no entanto, permitido dar a bênção com o Santíssimo Sacramento.¹⁷³

Em termos gerais, podemos ver como é amplo o serviço prestado pelos acólitos no âmbito da liturgia, sendo esta a área onde é mais evidente o papel desempenhado por aqueles a quem é confiado este ministério, o qual, no entanto, não se circunscreve somente a esta área da vida e ação da Igreja.

3.2.3. O acólito ao serviço da *diakonia*

A dimensão da *diakonia* compõe toda a ação da Igreja por meio da qual esta se coloca ao serviço da comunidade, tanto cristã como humana, dando resposta às suas necessidades concretas.

As funções relacionadas com os ministérios litúrgicos podem ser vistas como abarcando também esta missão, uma vez que por meio delas se presta um serviço àqueles que participam nas celebrações, para que todos estes possam melhor participar nelas, e melhor as possam tanto compreender como viver. Assim, o serviço litúrgico prestado pelo acólito pode ser visto como serviço diaconal em sentido lato, pois ajuda a cumprir melhor a dignidade que é própria da celebração em causa, ajudando a dar resposta às necessidades espirituais dos batizados que tomem parte da celebração em causa.¹⁷⁴

¹⁷² Cf. Igreja Católica, ed., *Instrução geral do Missal Romano*, 4a ed (Secretariado Nacional de Liturgia, 2018), 71-72.

¹⁷³ Cf. Paulo VI, «Ministeria Quaedam», 532.

¹⁷⁴ Cf. Borobio, *Ministérios laicais*, 145.

Além disso, o serviço prestado pelos acólitos instituídos no que toca à distribuição da sagrada comunhão,¹⁷⁵ da qual são os primeiros entre os ministros extraordinários, também pode ser considerado um serviço que se enquadra nesta área de ação eclesial.¹⁷⁶ A dimensão diaconal em sentido amplo deste serviço torna-se mais clara quando a distribuição da comunhão é feita àqueles que se encontram doentes e, deste modo, impossibilitados de tomar parte na celebração da eucaristia. Tal realidade também se torna bastante palpável quando nos referimos àqueles que se encontram moribundos e aguardam o viático, para que, por meio da comunhão sacramental com Cristo, se possam preparar de uma melhor forma para o encontro definitivo com o Pai.¹⁷⁷

Outras circunstâncias associadas à distribuição da sagrada comunhão por acólitos instituídos que se vão tornar claro exemplo da dimensão de serviço contida neste ministério são as situações em que é confiado a um acólito instituído a orientação de uma celebração dominical na ausência de presbítero.¹⁷⁸ Nestas celebrações o acólito instituído é apresentado como o leigo que, na ausência de diácono, deve ser escolhido para as orientar, pressupondo-se a sua preparação e formação para tal.¹⁷⁹ Tendo isto em conta, é importante que tanto ele como a assembleia reconheçam que a própria natureza destas assembleias dominicais apresenta um caráter supletivo e secundário face à eucaristia, devendo apenas existir onde não é possível que um sacerdote celebre eucaristia, ou então não seja possível que a comunidade reunida se desloque para outro local onde a eucaristia seja celebrada.

Como tal, a moderação destas celebrações não constitui um aspeto ordinário do ministério do acólito, mas antes apresenta-se como uma função que este é chamado a desempenhar numa situação de suplência do presbítero. Tal circunstância nalguns contextos pode-se tornar mais regular, abandonando o seu caráter teoricamente excepcional, mediante as circunstâncias de cada lugar.¹⁸⁰

¹⁷⁵ Cf. Sagrada Congregação dos Sacramentos, «Instrução Immensae Caritatis, sobre a facilitação da recepção da Comunhão em certas circunstâncias», *AAS* 65, n.º 5 (1973): 265–266.

¹⁷⁶ Cf. Conferência Episcopal Portuguesa, ed., *Sagrada comunhão e culto do mistério eucarístico fora da missa: ritual romano*, 2a ed (Gráfica. de Coimbra, 1995), 18.

¹⁷⁷ Cf. Conferência Episcopal Portuguesa, *Sagrada comunhão e culto do mistério eucarístico fora da missa.*, 47-72

¹⁷⁸ Cf. Conferência Episcopal Portuguesa, *Celebração Dominical na Ausência do Presbítero*, 2ª (Secretariado Nacional de Liturgia, 2022), 11-13.

¹⁷⁹ Cf. Conferência Episcopal Portuguesa, «Ministérios Laicais para uma Igreja Ministerial», 24-25.

¹⁸⁰ Cf. Conferência Episcopal Portuguesa, *Celebração Dominical na Ausência do Presbítero*, 9-10.

Por meio dos vários exemplos e situações acima apresentados podemos ver como o ministério do acolitado é chamado por diversas vezes e de formas distintas a assumir uma dimensão de serviço à comunidade. Tal serviço não visa colmatar as necessidades físicas dos irmãos numa primeira instância, mas antes as espirituais, dando-se resposta a estas tanto por meio do exercício das funções que são próprias deste ministério como por via das funções que são confiadas aos que o exercem, em situações extraordinárias, em que é necessário assumir papéis que ordinariamente seriam dos presbíteros ou diáconos.

3.2.4. *O acólito ao serviço da martyría*

A dimensão da ação eclesial denominada de *martyria* assenta na lógica do testemunho e do serviço da Palavra de Deus que se torna Evangelho vivo na pessoa de Jesus Cristo, Verbo que se faz carne na história, e Deus que se faz homem. Ações que correspondem a esta dimensão do serviço eclesial estão presentes de forma mais patente em ministérios laicais como o de leitor ou o de catequista, no entanto, também o ministério do acólito, na sua condição de ministério laical, toma parte nesta ação fundamental de ser testemunho da fé da Igreja.

De forma clara, a carta apostólica *Ministeria Quaedam* quando descreve as funções próprias do acólito instituído enquadra entre elas a responsabilidade de, mediante as necessidades existentes, cuidar da formação daqueles leigos que auxiliam os ministros ordenados no decurso das ações litúrgicas. Assim sendo, estes ministros instituídos são responsabilizados pela formação daqueles que nas comunidades cristãs desempenham as funções de ministrantes do altar ou acólitos, sendo ou não designados como tal, mas que não sendo instituídos pela autoridade episcopal têm, à partida, um nível de corresponsabilidade e de formação tendencialmente inferior.¹⁸¹

A ideia contida neste documento, que estabeleceu os ministérios laicais em 1972 com o fim das ordens menores, sobre o papel da *martyria* no ministério do acolitado vai ser ampliada no documento publicado pela Conferência Episcopal Portuguesa sobre os mesmos ministérios em 2022. Segundo este último, competem ao acólito instituído as

¹⁸¹ Cf. Paulo VI, «*Ministeria Quaedam*», 532.

responsabilidades de ser educador de todos aqueles que prestam serviços no decurso das ações litúrgicas vividas pela comunidade.¹⁸²

Neste sentido, por meio da responsabilização na formação dos agentes litúrgicos leigos que tal como ele colaboram para a celebração das ações litúrgicas, o acólito instituído acaba por testemunhar de forma autêntica como a liturgia é presença viva de Deus no meio dos homens, ajudando esses mesmos homens a reconhecer a forma como Ele atua e como por meio de sinais e de ritos pode dar a conhecer-Se a todos aqueles que nestas celebrações tomam parte.¹⁸³

Deste modo, por meio da formação prestada, a dimensão mais prática da liturgia vai ser associada na mente e coração dos formandos às realidades profundas da fé. Assim, a formação, quando é bem realizada, promoverá uma aproximação a Cristo e uma melhor compreensão da Sua Palavra que se revela de formas muito diversas.

Para além da especificidade da missão de formador contida no ministério assumido, espera-se da parte do acólito que, por meio da vivência autêntica de tudo o que implica o seu ministério, se dê na sua pessoa um aprofundamento do sentido sacerdotal presente no seu batismo. Tal entendimento deve levá-lo a procurar assumir-se cada vez mais como cristão no meio do mundo, à imagem de fermento no meio da massa. Consequentemente, assumindo a sua vocação laical, de ser apóstolo no meio do mundo, o acólito é chamado a dar em todas as dimensões da sua vida, testemunho vivo do evangelho de Jesus Cristo, por palavras e por obras, em todos os lugares e contextos onde se encontrar (Cf. *LG* n. 31).¹⁸⁴

3.2.5. O acólito ao serviço da *koinonia*

Quanto à dimensão da *koinonia*, é afirmado pelo documento *Ministérios Laicais para uma Igreja Ministerial* que o rito da instituição do acólito encara os homens e mulheres a quem é confiado este ministério com a responsabilidade de serem “cultores e promotores da unidade em torno do mistério eucarístico”.¹⁸⁵ Assim, é reconhecido o papel

¹⁸² Cf. Conferência Episcopal Portuguesa, «Ministérios Laicais para uma Igreja Ministerial», 25.

¹⁸³ Cf. Borobio, *Ministérios laicais*, 145.

¹⁸⁴ Cf. Concílio Ecuménico Vaticano II, «Lumen Gentium», 37-38.

¹⁸⁵ Cf. Conferência Episcopal Portuguesa, «Ministérios Laicais para uma Igreja Ministerial», 25.

importante do acólito, por meio do cultivo da dimensão litúrgica das celebrações, para que através da participação nestas de todos os fiéis batizados, na sua condição de membros da Igreja, possam ganhar uma consciência crescente da dimensão comunitária do corpo eclesial ao qual pertencem. Como tal, pretende-se que por meio da frutuosa participação nestas mesmas ações litúrgicas a Igreja se manifeste, no conjunto dos seus membros, como sacramento de unidade que verdadeiramente é (Cf. SC n. 26).¹⁸⁶

Além deste aspeto, é de destacada importância o crescimento dos acólitos, a partir de uma vida sacramental e de oração mais rica, na vivência em conformidade com os sentimentos de Cristo. Isto implica o desenvolvimento do amor e da compaixão para com todos os membros do povo de Deus, principalmente os sofredores, por meio de uma crescente consciência comunitária.¹⁸⁷

Como tal, podemos concluir que o acólito instituído, quando dotado de consciência de tudo aquilo que o seu ministério implica, tem um papel a desempenhar no que toca às quatro áreas de ação da Igreja.

3.3. O perfil do acólito

Neste subcapítulo da dissertação será abordado o perfil procurado num acólito no contexto vigente. Assim, à luz da reflexão já elaborada sobre o ministério em estudo, sobre a sua identidade e as suas dimensões estruturantes, procurar-se-á definir o perfil que se pretende que tenha quem desempenha este serviço eclesial de acordo com os critérios que presentemente parecem estar em vigor.

Para tal, importa antes de mais distinguir que o acólito instituído daqueles que, não tendo recebido o rito da instituição das mãos do bispo, desempenham um serviço análogo como ministrantes do altar ou “acólitos de facto”.¹⁸⁸ A distinção entre estas duas formas de serviço prende-se com o facto de na primeira se pressupor uma certa estabilidade no exercício do ministério, tal como um grau mais elevado de responsabilidade e um sentido de corresponsabilidade eclesial que se encontra presente

¹⁸⁶ Cf. Concílio Ecuménico Vaticano II, «Sacrosanctum Concilium», 107.

¹⁸⁷ Cf. Conferência Episcopal Portuguesa, «Ministérios Laicais para uma Igreja Ministerial», 25.

¹⁸⁸ Cf. Barreiros, *O acólito*, 22-23

pelo facto deste ministério haver sido confiado pela autoridade eclesiástica que é o bispo diocesano.

Tendo isto em conta, e na sequência do trabalho desenvolvido até aqui, no presente subcapítulo vamos abordar o perfil do acólito instituído. Para tal, será importante ter em conta, em primeiro lugar, o nível de maturidade exigido para o exercício deste ministério de forma estável, ao ponto de ser proposto pelos documentos referidos que só seja conferido a leigos que se apresentem disponíveis e maduros após um certo nível de discernimento pessoal e comunitário. Para além disso, outro critério consiste em terem completado os 25 anos de idade.¹⁸⁹

3.3.1. A formação do acólito

No que toca à formação de acólitos instituídos, à luz dos documentos recentes redigidos sobre o tema em território nacional, podemos identificar vários elementos de considerável relevo que não devem ser dispensados neste processo formativo. Ao abordá-los aqui, o foco será colocado no caso dos ministros leigos que não se encontram na preparação para a receção das ordens sacras, dado esses terem um itinerário formativo próprio e mais complexo por ser maior e mais definitivo o compromisso que por meio do sacramento da ordem vão assumir com todo o corpo eclesial. Além disso, os ministros ordenados não vão exercer este ministério de modo estável durante muito tempo, o que invalida muito do que será dito adiante.

Em primeiro lugar, é de realçar as áreas de formação dos candidatos ao ministério instituído do acolitado que são mencionadas no documento *Ministérios Laicais para uma Igreja Ministerial*, publicado em 2022.

No decurso deste, são destacadas como áreas importantes: a formação bíblica, posta ao serviço de uma base de conhecimentos escriturísticos sobre os textos que na Palavra de Deus dizem respeito à eucaristia; a formação teológica, nomeadamente em torno da teologia sacramental, de modo que cada acólito tenha conhecimentos mais amplos sobre as ações sagradas em que irá servir juntamente com os ministros ordenados

¹⁸⁹ Cf. Conferência Episcopal Portuguesa, «Ministérios Laicais para uma Igreja Ministerial», 14-15.

que a elas presidem; também será importante uma formação eclesiológica de base, que permita perceber o lugar que é ocupado pelo ministério que vai assumir e pelos outros ministérios que compõem a Igreja. A formação litúrgica será central, em tudo o que se refere aos sinais e ritos sagrados, de modo particular a liturgia da celebração eucarística e de todas as formas de participação e culto da eucaristia (algumas das quais correspondem a celebrações que o acólito pode ser chamado a presidir). Também é bastante relevante a formação estética, que ajude a conhecer e respeitar os modelos de arte para a liturgia, e que auxilie deste modo a cultivar o sentido harmonioso do movimento no decurso das celebrações. Para além destas, será uma mais-valia a formação pastoral, que prepare o ministro para a coordenação e diálogo com os outros agentes litúrgicos, tanto em contexto formativo como celebrativo.¹⁹⁰

Em conformidade com o prescrito pelas orientações da Conferência Episcopal Portuguesa, no que toca às áreas de atuação, o documento promulgado pela diocese de Coimbra defenderá a existência de um período de formação inicial com a duração de dois anos que seja prévio à instituição no ministério.¹⁹¹

Por outro lado, defende, tal como o documento da arquidiocese de Braga a importância de garantir uma formação contínua dos ministros ao longo do tempo de exercício do seu ministério, para que possam continuar a aprofundar os mistérios da fé. Este aprofundamento surge associado à relevância de que os acólitos instituídos tenham um nível de formação elevado e atualizado, visto que também exercerão um papel formativo sobre os diversos agentes litúrgicos, quanto ao desempenho dos variados ofícios litúrgicos no seio da sua comunidade de pertença. Assim, uma boa formação poderá permitir que se preparem da melhor forma para a sua missão de formadores dos que exercem serviços na área litúrgica.¹⁹²

Recorrendo a estes documentos, pode constatar-se a relevância de uma sólida formação teológica, que possa servir de base em que se alicerce uma maior solidez na vivência da relação com Deus e com a Igreja daqueles que são chamados ao ministério instituído do acólito. A partir desta solidez dos alicerces, estes ministros poderão

¹⁹⁰ Cf. Conferência Episcopal Portuguesa, «Ministérios Laicais para uma Igreja Ministerial», 26-27.

¹⁹¹ Cf. Virgílio do Nascimento Antunes, «Os ministérios laicais instituídos na diocese de Coimbra: orientações pastorais», 16 de maio de 2024, 6-7.

¹⁹² Cf. José Manuel Cordeiro, «Ministérios Laicais na Igreja Sinodal Missionária», 22 de janeiro de 2025, 6-7.

desenvolver a sua formação litúrgica num sentido mais aprofundado que não descure a relevância de uma dimensão mais prática e técnica.

Importa também considerar aqui as áreas de formação descritas pelo documento *Co-workers in the Vineyard of the Lord*, já amplamente abordado no decurso desta dissertação. Assim, pode ser tido em conta o que neste é dito, para complementar a formação destes ministros na sua consciência de ministros leigos com um sentido especial de corresponsabilidade pela missão eclesial. Com o contributo destas quatro áreas de formação: a formação humana, a espiritual, a intelectual e a pastoral, pretende-se que os acólitos instituídos se possam entender como pessoas e como cristãos de forma integral. São chamados a viver, harmonizando os vários aspetos do ministério que lhes é conferido com uma vida de coerência com a fé que professam, a qual deve estar alicerçada na relação com Cristo.¹⁹³

Por meio desta sólida formação dos acólitos instituídos, espera-se que possam ser ministros ativos na construção da comunidade eclesial, enquanto batizados com uma verdadeira consciência do sentido vocacional do seu batismo.¹⁹⁴ Neste sentido, por meio da estabilidade no exercício do seu ministério serão uma mais valia para as comunidades na sua condição de agentes pastorais, os quais, de modo concreto nas áreas da liturgia, da formação e do cuidado com os membros do corpo eclesial. Contribuirão, assim, de forma ativa para a edificação das comunidades de forma mais harmoniosa, em conformidade com o desejo de Cristo da unidade dos cristãos com Ele e o Pai (Cf. Jo 17,21).¹⁹⁵

3.3.2. *Relação com o presbítero*

Evidencia-se como é profunda a proximidade entre o ministério do acolitado e o ministério presbiteral, a qual tem uma abrangência mais ampla do que a proximidade física e a colaboração de funções no decurso da celebração eucarística.

¹⁹³ Cf. United States Conference of Catholic Bishops, «Co-Workers in the Vineyard of the Lord: A Resource for Guiding the Development of Lay Ecclesial Ministry», USCCB Publishing, dezembro de 2005, 33-34.

¹⁹⁴ Cf. United States Conference of Catholic Bishops, «Co-Workers in the Vineyard of the Lord: A Resource for Guiding the Development of Lay Ecclesial Ministry», USCCB Publishing, dezembro de 2005, 17-18.

¹⁹⁵ Cf. United States Conference of Catholic Bishops, «Co-Workers in the Vineyard of the Lord», 66-67.

Primeiramente, importa enquadrar os presbíteros como aqueles que por virtude do sacramento da Ordem se encontram dependentes dos bispos no exercício do seu poder, participando unidos a eles na honra do sacerdócio (Cf. *LG* n. 28).¹⁹⁶

São funções dos presbíteros a pregação do Evangelho, associada ao cuidado pastoral dos fiéis, e à celebração do culto divino. Cabe-lhes assim a missão de, anunciando o Evangelho, ensinar o povo de Deus, e ao mesmo tempo de santificar e governar a porção do Povo de Deus que lhes é confiada tendo em vista uma edificação do Corpo de Cristo em maior consonância com a Sua vontade (Cf. *LG* n. 28).¹⁹⁷

O acólito será chamado e instituído com o intuito de, primeiramente, reconhecendo a sua identidade de batizado consciente da sua condição de filho, prestar um serviço à comunidade junto do altar, onde desenvolverá o seu serviço em estreita proximidade com o sacerdote no decurso da eucaristia.¹⁹⁸ Porém, a relação deste ministério laical com o ministério presbiteral vai muito além do âmbito estrito da eucaristia.

Primeiro, importa destacar o importante papel pastoral dos presbíteros no discernimento sobre como este carisma laical pode ser posto ao serviço da comunhão da Igreja e do crescimento na caridade da família dos filhos de Deus.¹⁹⁹ Além disto, caberá aos presbíteros o acompanhamento destes ministros leigos no seu processo de discernimento do carisma ao qual são chamados, competindo-lhes também depois enquadrá-los nos seus âmbitos próprios ao serviço das estruturas paroquiais e diocesanas.²⁰⁰

O ministério do acólito colaborará assim com o ministério presbiteral no serviço da comunhão da Igreja e da caridade para com os irmãos, podendo assumir uma função de suplência da ação do ministro ordenado nas circunstâncias em que este não consegue chegar a todos. Tal realidade evidencia-se de forma mais clara quando o acólito é

¹⁹⁶ Cf. Concílio Ecuménico Vaticano II, «Lumen Gentium», 34.

¹⁹⁷ Cf. Concílio Ecuménico Vaticano II, «Lumen Gentium», 34-35.

¹⁹⁸ Cf. Conferência Episcopal Portuguesa, «Ministérios Laicais para uma Igreja Ministerial», 23.

¹⁹⁹ Cf. Conferência Episcopal Portuguesa, «Ministérios Laicais para uma Igreja Ministerial», 6.

²⁰⁰ Cf. United States Conference of Catholic Bishops, «Co-Workers in the Vineyard of the Lord: A Resource for Guiding the Development of Lay Ecclesial Ministry», USCCB Publishing, dezembro de 2005, 55.

chamado a orientar uma celebração dominical na ausência de presbítero, ou quando é chamado a distribuir a comunhão, na sua condição de ministro extraordinário desta.²⁰¹

Outro aspeto em que o ministério do acolitado colaborará com o ministério hierárquico será na missão de educador e formador daqueles que prestam serviço litúrgico e participam nas ações sagradas. Responsabilidade esta que é partilhada com o sacerdote, o qual, enquanto presidente das celebrações e responsável por estas ações sagradas, assume um grau maior de responsabilidade pelo decorrer destas, pela participação frutuosa dos fiéis que nelas tomam parte.²⁰²

Destes modos, e também pela sua colaboração próxima por meio da instituição, na corresponsabilidade pela missão da Igreja, os acólitos, enquanto ministros leigos instituídos serão tendencialmente ministros próximos dos presbíteros no sentido de levar a cabo o cumprimento da missão da Igreja.²⁰³

3.3.3. Relação com o diácono

O ministério diaconal distingue-se do presbiteral na sua condição de ministério ordenado por a ordenação do primeiro ser em ordem ao ministério e não ao sacerdócio (Cf. *LG* n. 29).²⁰⁴ Este ministério ordenado foi restaurado na sua forma permanente no contexto do Concílio Ecuménico Vaticano II, sendo aberta a possibilidade de ser conferido num contexto de estabilidade a homens maduros, tanto casados como célibes, como a jovens idóneos, que com o ministério assumiriam um compromisso de celibato.

As três áreas de ação principal deste ministério eclesial são as obras de caridade, os ritos sagrados (liturgia) e as tarefas pastorais de anúncio da Palavra, sendo entendido como um grau próprio e permanente do ministério hierárquico, ou seja, como uma ordem cujos ministros se encontram num plano intermédio, entre os sacerdotes que compõem o

²⁰¹ Cf. Conferência Episcopal Portuguesa, «Ministérios Laicais para uma Igreja Ministerial», 24-25.

²⁰² Cf. Conferência Episcopal Portuguesa, «Ministérios Laicais para uma Igreja Ministerial», 25.

²⁰³ Cf. United States Conference of Catholic Bishops, «Co-Workers in the Vineyard of the Lord», 10-11.

²⁰⁴ Cf. Concílio Ecuménico Vaticano II, «Lumen Gentium», 36.

segundo e terceiro grau do sacramento da ordem, e os fiéis leigos, que exercem um sacerdócio batismal.²⁰⁵

Dentro das três áreas de ação do diaconado são apresentadas como funções próprias daqueles que exercem este múnus: a administração do batismo, assistir e abençoar os matrimónios, distribuir a eucaristia e levar o viático aos moribundos, ler e proclamar a Palavra de Deus aos fiéis, presidir à oração dos fiéis, administrar os sacramentais e dirigir os ritos funerários (Cf. *LG* n. 29).²⁰⁶ No contexto da eucaristia, cabe aos diáconos: assistir ao sacerdote, proclamar o evangelho, têm a possibilidade de pregar, enunciar as preces da oração universal, preparar o altar e servir ao cálice, e distribuir a comunhão aos fiéis leigos (Cf. *IGMR* n. 94).²⁰⁷

Entre todas estas funções desempenhadas pelos diáconos, podemos ver em várias delas como pode ser de grande utilidade para o exercício deste ministério a colaboração dos acólitos. Tal evidencia-se, no contexto da eucaristia com a preparação das alfaias e com a responsabilidade de levá-las até ao altar, onde o diácono as dispõe de forma ordenada. Os outros serviços litúrgicos em que o acólito colabora com o diácono no decurso da celebração eucarística já se encontram abrangidos pela colaboração com o presbítero, conforme descritos anteriormente.

No entanto, no decurso da celebração de outros sacramentos ou sacramentais, que sejam presididos por um diácono, o acólito pode ter um papel importante de assistência a este no sentido de garantir a sobriedade e a fluidez do rito, de acordo com as normas litúrgicas. Assim, o acólito e o diácono podem desenvolver uma importante colaboração no sentido de enriquecer e permitir uma melhor celebração dos ritos litúrgicos, a partir da qual os fiéis leigos que neles tomam parte possam ter uma participação mais frutuosa nestes.

Também no plano da caridade o acólito pode ser de grande auxílio para o diácono na solicitude para com os doentes, pobres e vulneráveis. Neste sentido, por meio da visita a estes, da distribuição da sagrada comunhão aos doentes, e do viático aos moribundos, o acólito pode colaborar com as funções diaconais, chegando a mais pessoas do que o diácono sozinho poderia.

²⁰⁵ Cf. Paulo VI, «Carta apostólica sob forma de “motu proprio” Ad Pascendum, com a qual se estabelecem algumas normas a respeito da ordem sacra do diaconado», *AAS* 74, n.º 8 (1972): 536-537.

²⁰⁶ Cf. Concílio Ecuménico Vaticano II, «*Lumen Gentium*», 36.

²⁰⁷ Cf. Igreja Católica, *Instrução geral do Missal Romano*, 50.

Outro campo em que o acólito pode também colaborar com o diácono é o da instrução e formação dos fiéis leigos, nomeadamente dos ministros litúrgicos, contribuindo assim para uma melhor compreensão por parte destes dos mistérios da fé, e uma consequente melhor vivência das celebrações.

Em suma, podemos ver como a colaboração entre os diáconos e acólitos pode ser muito positiva para a construção comunitária, abrangendo para além do âmbito da *leiturgia*, também o da *martyria* e da *diakonia*, o que levará necessariamente à promoção da *koinonia* no seio das comunidades cristãs.

3.3.4. Dimensões de atuação

A dimensão primária de atuação dos acólitos instituídos será, em consequência do que foi afirmado anteriormente, o serviço litúrgico no sacramento da eucaristia. No decurso deste, colaboram tanto com o presbítero que a ela preside, como com o diácono que nela serve, assumindo funções específicas. Nesse sentido, este ministério laical apresenta primeiramente uma dimensão colaborativa com o ministério ordenado.

Nos outros serviços desempenhados pelo acólito e descritos no decurso da dissertação, vemos também a presença de um sentido de colaboração com os ministros ordenados. Tal realidade evidencia-se como estando presente na distribuição da sagrada comunhão na condição de ministros extraordinários, tanto em contexto litúrgico como quando a distribuem aos irmãos doentes. Também a orientação de celebrações da palavra de Deus na ausência de um presbítero, e de um diácono que a estas possa presidir, evidencia o papel do acólito como colaborador dos ministros ordenados, exercendo serviços de suplência destes ministros quando não é possível que estes realizem atos que lhes seriam próprios.²⁰⁸

Também na dimensão formativa exercida pelo ministério do acolitado se manifesta a colaboração ativa com a missão pastoral que é incumbência primeira daqueles que receberam o sacramento da ordem, por meio do qual se configuram sacramentalmente com Cristo, na dimensão de cabeça, pastor e servo.

²⁰⁸ Cf. Conferência Episcopal Portuguesa, «Ministérios Laicais para uma Igreja Ministerial», 23-25.

Deste modo, propõe-se, por meio do estudo sobre este ministério laical desenvolvido ao longo deste trabalho, que o acólito, principalmente o instituído, possa assumir verdadeiramente a sua missão de batizado e de membro ativo do corpo de Cristo por meio da tomada como sua da missão de ser um animador litúrgico.

Este animador litúrgico assumiria uma estreita colaboração com os ministros ordenados, tanto na preparação como no garantir do desenrolar das celebrações, permitindo que por meio da presença destes ministros leigos as comunidades pudessem estar dotadas de mais agentes pastorais bem formados e capazes de formar os outros irmãos.²⁰⁹

Com a presença destes animadores litúrgicos poder-se-ia também destacar a importância da participação dos leigos nas celebrações sacramentais, não com o sentido de ocupar o lugar daqueles que a estas presidem por virtude do sacramento da ordem, mas antes ocupando o lugar que lhes é próprio e devido pelo sacramento do batismo que receberam, o qual os torna corresponsáveis na vida e ação da Igreja. Esta missão eclesial vai iniciar-se por meio de uma plena consciência daquilo que são os mistérios celebrados e que ajudam a melhor viver a fé professada, de modo que todos os batizados por meio de uma vida de oração que os une a Deus, possam fazer da oração vida, sendo assim anunciadores vivos do evangelho de Jesus Cristo em todos os contextos onde se encontram.²¹⁰

Por meio da investigação desenvolvida até aqui, entende-se que o ministério do acólito pode ser encarado como um grande contributo para a prática celebrativa da Igreja. Tal conclusão deve-se, primeiramente, à forma como pode levar à valorização do lugar do laicado em contexto celebrativo. Para além disso, a existência de acólitos instituídos nas comunidades cristãs pode ser um grande dom, na medida que estas passam a ter um agente litúrgico com um nível de formação mais elevada e com um sentido de corresponsabilidade mais premente, o que pode contribuir para a edificação comunitária. Tal edificação partirá primeiramente através da promoção da descoberta e valorização por parte de todos os leigos da liturgia, como uma área da vida da Igreja que são chamados a compreender melhor para, conseqüentemente, nela participar de forma frutuosa. Tal incremento será certamente um grande benefício para a sua vida de fé e para a edificação

²⁰⁹ Cf. Borobio, *Ministérios laicais*, 142-144.

²¹⁰ Cf. Borobio, *Ministérios laicais*, 144-146.

da comunidade eclesial como um todo, assente na celebração dos mistérios da fé que professa.

Um desafio que a implementação deste ministério pode gerar, consiste no risco de que não se torne claro para toda a comunidade as distinções entre os âmbitos de ação dos acólitos instituídos e de outros ministérios, como o diaconal, ou mesmo o presbiteral. Isso pode exigir que, por meio do aprofundamento teológico, se dê uma melhor clarificação do que cada um destes ministérios é chamado a ser, tendo sempre em conta a vontade de ser fiel às formas de serviço queridas por Deus para a sua Igreja.

Em suma, podemos ver o acolitado, quando bem implementado e articulado no tecido eclesial, um ministério que pode ser de grande auxílio para o cuidado pastoral das comunidades cristãs, tal como para o incremento da valorização da liturgia e da consciência laical na vida de todos os fiéis batizados.

CONCLUSÃO

Na sequência da investigação desenvolvida é relevante afirmar o caráter laical do acolitado, reconhecendo-o como ministério que radica do sacramento do batismo, e ao qual podem ser chamados homens e mulheres.

Este ministério acarreta uma dimensão predominantemente litúrgica, o que permite que aqueles a quem é confiado desenvolvam uma relação de particular proximidade com os sacramentos, particularmente a eucaristia, sendo desejável que na sequência disso possam desenvolver uma espiritualidade com ênfase eucarística. Esta vivência mais aprofundada dos sacramentos não deve ser vista como um dom somente para a vida espiritual do ministro, mas supõe-se que a possa partilhar com aqueles que serve, tanto numa vertente de testemunho cristão ordinário, como no plano da formação e no da caridade.

O acólito instituído deve ser bem formado em termos doutrinários, teológicos, pastorais e humanos, para que possa colocar-se ao serviço da Igreja como agente pastoral consciente e preparado. Este é instituído não só para o serviço litúrgico, mas também para desempenhar o papel de formador dos diversos agentes da liturgia, de ministro da caridade na distribuição da comunhão e do viático, e de animador litúrgico leigo, em estreita colaboração com os ministros ordenados. Por meio de todas as formas de serviço em que se concretiza este ministério, pretende-se que quem o vive possa ser um colaborador ativo dos ministros ordenados, fazendo-o em todas as áreas de ação da Igreja, de modo que auxilie a comunidade cristã a viver de forma mais intensa a fé que professa.

Esta vivência mais profunda será melhor promovida se a presença do acólito instituído contribuir para que os fiéis leigos compreendam que ocupam um lugar importante nas celebrações litúrgicas, sendo chamados a participar de forma ativa e frutuosa nelas, na condição que lhes é própria. Tal consciência no plano celebrativo plasmar-se-á de forma orgânica no plano eclesiológico, com o crescimento de uma consciência dos fiéis leigos como membros vivos e ativos da Igreja. Assim, reforçando a consciência da sua identidade de filhos no Filho, e aprofundando a sua condição batismal, poderão assumir melhor o lugar que lhes é próprio de membros de um corpo vivo, o qual são chamados a edificar, por meio da oração e da ação, na condição e estado de vida em que se encontram.

Para o ministro, a missão que realiza e todas as implicações potenciará o seu crescimento espiritual e humano, reforçando a consciência da identidade batismal que lhe é própria, impulsionando o crescimento no caminho da fé, na relação com Deus e na compreensão dos mistérios sagrados. Neste sentido, poderá ser também uma ferramenta importante, não só ao nível do aprofundamento da relação com Deus e da consciência de pertença a um corpo eclesial, mas também como meio de promover inquietações que conduzam à abertura ou realçar da questão vocacional específica. Como tal, o reto exercício deste ministério, associado a um reto aprofundamento da vocação batismal, pode conduzir ao discernimento da vocação específica a que o ministro é chamado, seja esta o matrimónio, a vida consagrada, ou o sacerdócio.

No decurso de todo este estudo sobre o acólito, o foco esteve centrado no ministro instituído, sendo este aquele cujo perfil e funções melhor se encontra descrito nos documentos abordados. A partir desta figura se desenvolveu a reflexão, dado este ser o ministro modelo deste serviço eclesial. Também partindo deste, será possível aplicar parte do que aqui é afirmado aos ministros que nas paróquias servem como acólitos não instituídos ou ministrantes de altar, reconhecendo, no entanto, o menor grau de corresponsabilidade formal destes pela missão eclesial. Como tal, o seu perfil e nível de formação não terá de ser tão desenvolvido como o dos ministros instituídos, e a sua área de atuação não será tão aprofundada. Apesar de tudo isto, será uma mais valia que estas formas de serviço sejam também valorizadas, como meio real de pedagogia da fé para os jovens, e como meio de uma aproximação aos mistérios celebrados que potencie uma vida mais unida a Cristo, tal como um desabrochar do compromisso de amor e serviço para com a Igreja.

BIBLIOGRAFIA

Documentos do Magistério

Antunes, Virgílio do Nascimento. *Os ministérios laicais instituídos na diocese de Coimbra: orientações pastorais*. 2024.

Concílio Ecuménico Vaticano II. «Constituição Dogmática Lumen Gentium». *AAS* 57, n.º 1 (1965): 5–67.

Concílio Ecuménico Vaticano II. «Constituição Dogmática Sacrosanctum Concilium». *AAS* 56, n.º 2 (1964): 97–138.

Conferência Episcopal Portuguesa. *Celebração Dominical na Ausência do Presbítero*. 2ª. Secretariado Nacional de Liturgia, 2022.

Conferência Episcopal Portuguesa. «Ministérios Laicais para uma Igreja Ministerial». Secretariado Geral da Conferência Episcopal Portuguesa, setembro de 2022.

Conferência Episcopal Portuguesa, ed. *Sagrada comunhão e culto do mistério eucarístico fora da missa: ritual romano*. 2a ed. Gráf. de Coimbra, 1995.

Cordeiro, José Manuel. *Ministérios Laicais na Igreja Sinodal Missionária*. 2025.

«Documento Final da XVI Assembleia Geral Ordinária do Sínodo dos Bispos “Per una chiesa sinodale: comunione, partecipazione, missione”». *AAS* 116, n.º 11 (2024): 1487–558.

Francisco. «Carta apostólica sob forma de “motu proprio” Antiquum Ministerium, pela qual se institui o ministério de catequista». *AAS* 113, n.º 6 (2021): 527–33.

Francisco. «Carta apostólica sob forma de “motu proprio” Spiritus Domini, sobre a modificação do cân. 230 § 1 do Código de Direito Canónico sobre o acesso das pessoas de sexo feminino ao ministério do Leitorado e do Acolitado». *AAS* 113, n.º 2 (2021): 169–70.

Igreja Católica, ed. *Instrução geral do Missal Romano*. 4a ed. Secretariado Nacional de Liturgia, 2018.

João Paulo II, ed. «Código de Direito Canónico». *AAS*, 2, vol. 75 (1983).

João Paulo II. «Exortação Apostólica pós-sinodal *Christifideles Laici* sobre vocação e missão dos leigos na Igreja e no mundo». *AAS* 81, n.º 4 (1989): 393–521.

Linda, Manuel. *Ministérios Instituídos na Igreja do Porto*. 2023.

Paulo VI. «Carta apostólica sob forma de “motu proprio” *Ad Pascendum*, com a qual se estabelecem algumas normas a respeito da ordem sacra do diaconado». *AAS* 74, n.º 8 (1972): 534–40.

Paulo VI. «Carta apostólica sob forma de “motu proprio” *Ministeria Quaedam*, pela qual se reforma na Igreja Latina a disciplina relativa à primeira tonsura, às ordens menores e ao subdiaconado». *AAS* 64, n.º 8 (1972): 529–34.

Pio XII. «Carta Encíclica *Mediator Dei et Hominum*». *AAS* 39, n.º 14 (1947): 521–95.

Sagrada Congregação dos Sacramentos. «Instrução *Immensae Caritatis*, sobre a facilitação da receção da Comunhão em certas circunstâncias». *AAS* 65, n.º 5 (1973): 264–71.

Sagrada Congregação para a Doutrina da Fé. «Declaração *Inter Insignores* sobre a questão da admissão das mulheres ao sacerdócio ministerial». *AAS* 69, n.º 2 (1977): 98–116.

United States Conference of Catholic Bishops. «*Co-Workers in the Vineyard of the Lord: A Resource for Guiding the Development of Lay Ecclesial Ministry*». USCCB Publishing, dezembro de 2005.

Outras obras

Algarve/Liturgia: Agentes pastorais refletem sobre «os ministérios numa Igreja sinodal» – Agência *ECCLESIA*. sem data. Acedido 5 de setembro de 2025. <https://agencia.ecclesia.pt/portal/algarve-liturgia-agentes-pastorais-refletiram-sobre-os-ministerios-numa-igreja-sinodal/>.

«Assembleia Diocesana 2024: Uma reflexão sobre a missão batismal e os ministérios laicais». Diocese. *Leiria-Fátima*, 26 de setembro de 2024. <https://www.leiria-fatima.pt/assembleia-diocesana-2024-uma-reflexao-sobre-a-missao-batismal-e-os-ministerios-laicais/>.

Bacuez, Louis. *Minor Orders*. 1912.

Barreiros, José Maria Cabaço. *O acólito: ministério da comunidade*. 1ª ed. Com Secretariado Nacional de Liturgia. Secretariado Nacional de Liturgia, 2023.

Borobio, Dionisio. *Ministérios laicais: manual do cristão comprometido*. Comunidade viva 7. Editorial Perpétuo Socorro, 1991.

Botte, Bernard. «Le problème des ordres mineurs». *LES QUESTIONS LITURGIQUES ET PAROISSIALES* 46, n.º 244 (1965): 26–31.

Braga: Arcebispo instituiu três mulheres leigas nos ministérios de catequista, leitora e acólita – Agência ECCLESIA. sem data. Acedido 5 de setembro de 2025. <https://agencia.ecclesia.pt/portal/braga-arcebispo-instituiu-tres-mulheres-leigas-nos-ministerios-de-catequista-leitora-e-acolita/>.

«Comunicado » Portalegre-Castelo Branco». *Portalegre-Castelo Branco*, 4 de fevereiro de 2023. <https://www.portalegre-castelobranco.pt/comunicado-9>.

Conceição, Pedro. «Entre 2024 e 2027, no Instituto Superior de Teologia de Évora: Curso de Formação Teológica para Leigos (inscrições abertas até 8 de outubro)». *Diocese de Évora*, 7 de agosto de 2024. <https://diocesedeavora.pt/entre-2024-e-2027-no-instituto-superior-de-teologia-de-evora-curso-de-formacao-teologica-para-leigos-inscricoes-abertas-ate-8-de-outubro/>.

«Diocese de Coimbra». Acedido 5 de setembro de 2025. <https://www.diocesede Coimbra.pt/homilias/instituicao-e-nomeacao-de-ministerios-homilia-de-dom-virgilio-video:2596>.

Figueiredo, Ricardo. *Não eu, mas Deus: biografia espiritual de Carlo Acutis*. 2ª ed. Com Catarina Baptista. Paulus, 2021.

Garrido, Javier. *La hora del laicado cristiano Una propuesta*. 2. Editorial Sal Terrae, 2016.

Guarda: Escola Teológica de Leigos dá formação para ministérios laicais e diaconado permanente – Agência ECCLESIA. sem data. Acedido 5 de setembro de 2025.
<https://agencia.ecclesia.pt/portal/events/guarda-escola-teologica-de-leigos-da-formacao-para-ministerios-laicais-e-diaconado-permanente/>.

Hipólito. *Tradição apostólica*. 1ª ed. Exsultet 13. Secretariado Nacional de Liturgia, 2020.

Igreja: Diocese de Aveiro instituiu 52 leigos para serviços de catequista, leitor, acólito e na caridade – Agência ECCLESIA. sem data. Acedido 19 de dezembro de 2025.
<https://agencia.ecclesia.pt/portal/igreja-diocese-de-aveiro-instituiu-52-leigos-para-servicos-de-catequista-leitor-acolito-e-na-caridade/>.

Manzanares, Julio. *Los Nuevos Ministerios de Lector y Acólito*. 1973.

«“Promover comunidades cristãs ministeriais e suas implicações/questões” deu mote ao Conselho Presbiteral | Diocese de Viana». Acedido 5 de setembro de 2025.
<https://diocesedeviana.pt/noticias/promover-comunidades-cristas-ministeriais-e-suas-implicacoes-questoes-deu-mote-ao-conselho-presbiteral>.

Righetti, Mario. *Historia de la liturgia*. Traduzido por Cornélio Urtasun Urisarri. Vol. 2. Biblioteca de Autores Cristianos, 1955.

«Serviço Nacional de Acólitos». Acedido 21 de novembro de 2025.
https://acolitos.liturgia.pt/patrono/beato_francisco_marto.php.